

# Resolução nº 729



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 729

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda

Ementa: Ratificá Convênio firmado entre os Municípios de Barra Mansa e protocolo de Adesão do Município de Barra do Piraí com o Município de Volta Redonda.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº. 049/83

Data apresentação:           /          /           Data da Leitura: 21 / 06 / 1984

Considerado objeto de Deliberação em: 21 / 06 / 1983

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>19.06.84</u>	<u>Sim</u>	<u>          </u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>08.07.84</u>	<u>Sim</u>	<u>          </u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>          </u>	<u>          </u>	<u>          </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	<u>          </u>	<u>          </u>	<u>          </u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>          </u>	<u>          </u>	<u>          </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 21 / 06 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra           

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 28 / 06 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra           

Com Emendas? Sim Quantas? Substitutivo Total

PROMULGAÇÃO EM: 29 / 06 / 1984 Pelo: Mesa Diretora

PUBLICAÇÃO EM : - / - / - Jornal: DA COMUNICAÇÃO

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: II Folhas: 103 ( fôlha cento e três. )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 44 ( quarenta e quatro )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 044.

Volta Redonda, 13 de agosto de 1984.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Em 20 de junho de 1983

MENSAGEM Nº 019/83

ORIGINAL

Senhor Presidente.

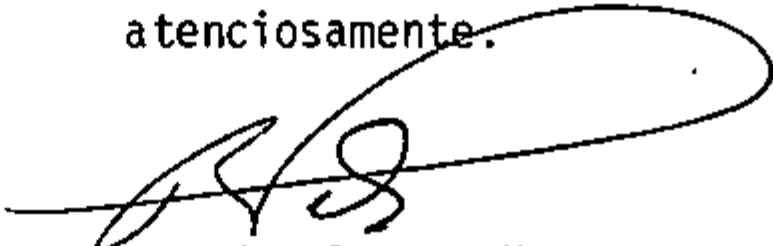
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa o incluso projeto de lei que ratifica o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com o objetivo de mútua cooperação e assistência recíproca nas soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos nele mencionados.

Pelos próprios termos do Convênio que é submetido a esse Legislativo, poderão V.Exas. verificar o elevado alcance social e político que representa o documento, destinado principalmente a obter soluções para dificuldades comuns a ambos os Municípios, do que resultarão benefícios para a comunidade representada pelos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, inegavelmente irmanados nas suas próprias origens.


Face ao relevante interesse recíproco que demonstra o Convênio firmado, a ratificação do documento que ora submeto a esse Colegiado confirmará mais uma vez o alto espírito público dos nossos Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

atenciosamente.

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

Exmº Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Estatística		
RESOLUÇÃO Nº 129	FLS 01	

mbs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

ORIGINAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, firmado em 17 de junho de 1983, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 02

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/83

EMENTA: - APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA  
BARRA DO PIRAI, E VOLTA REDONDA.


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado, em todos seus termos, o Convênio celebrado entre os municípios de Barra Mansa; Barra do Pirai e Volta Redonda representado pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Prefeito Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral; José Figorelle Sobrinho e Benevenuto dos Santos Neto, firmado em 17 de junho de 1983, e 08 de julho de 1983.

Parágrafo Único - Integra a presente Resolução o Convênio celebrado entre os municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o Termo de Adesão ao citado Convênio firmado pelo município de Barra do Pirai.

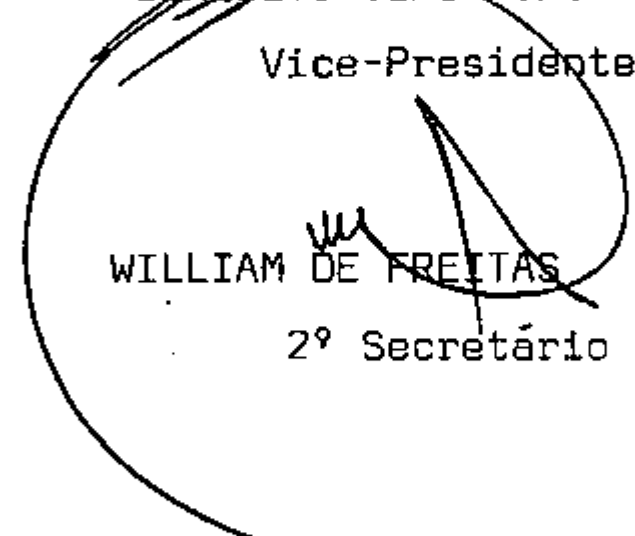
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

  
JOSÉ DOMINGOS DE MACERO  
Presidente

  
ARISTIDES MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

  
BENEDITO DIAS FONSECA  
Vice-Presidente

  
WILLIAM DE FREITAS  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 80 inciso I, impõe que os Convênios celebrados pelos municípios sejam aprovados por Resolução das Câmaras Municipais. No caso presente este Convênio já mereceu a análise das comissões técnicas do Legislativo municipal como se vê nos parece-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

Processo nº 729

FLS 03

*Amorim*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

EMENTA: -

CONTINUAÇÃO - FOLHA 02

res n.ºs 039 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de 22.07.83 e parecer n.º 032/83 da Comissão de Finanças, Fiscalização Tomada de Contas e Orçamento estando desta forma em condições de ser apreciado.

Prot. n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Fiscalização		
RESOLUÇÃO N.º 129	FLS 04	<i>Infeluc</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

X

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, C.G.C./M.F. nº 28695658/0010-75, doravante designado PREFEITURA DE BARRA MANSA, representada por seu Prefeito Luiz Carlos Suckow Ferrreira do Amaral e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, C.G.C./M.F. nº 32512501/0001-43, doravante designado PREFEITURA DE VOLTA REDONDA, representada por seu Prefeito Benevenuto dos Santos Neto, com a intervenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, inscrito no C.G.C./M.F. sob o nº ..... 29.810.157/0001-64, a seguir designado apenas IPPU, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Ronaldo Alcides Reis Alves, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - Objeto - O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação e assistência recíproca entre a Prefeitura de Barra Mansa e a Prefeitura de Volta Redonda, principalmente no que concerne a soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos; em especial às referentes a:

- Tratamento e Abastecimento de Água Potável
- Implantação de redes de Água Potável
- Implantação de Redes e Tratamento de Esgoto Industrial e Doméstico
- Tratamento, Beneficiamento e Destinação do Lixo Urbano
- Cadastramento Técnico e Inveniente
- Obras de Interesse Comum nos Bairros Litorâneos
- Programas de Investimentos Urbanos Vinculados a Instituições Sociais e Financeiras.



*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Planejamento e Biblioteca		
PROLUAÇÃO Nº 429	FLC 06	<i>[Signature]</i>

2.

2 - Condições de Execução

- a) A execução dos planos, programas, projetos, obras e serviços objeto do presente convênio, será definida de comum acordo entre as partes convenentes, obedecendo sempre um cronograma de execução e preços definidos previamente.
- b) Fica atribuída, pelas convenentes, ao IPPU, o gerenciamento dos planos, programas, projetos, obras e serviços decorrentes do presente Convênio, podendo o IPPU para tanto promover licitações, alocar recursos financeiros, supervisionar e assessorar técnica e juridicamente a execução dos serviços e projetos, levar contratos, fiscalizar, articular outros órgãos que possam participar das iniciativas, elaborar estudos e projetos necessários ao cumprimento deste Convênio.

3 - Adesão - Outros municípios filiados ao CODIVAP-RJ, poderão vir aos termos deste Convênio, mediante prévia anuência dos conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1 - Obrigações:
  - a) São obrigações mútuas das convenentes a execução dos serviços e obras definidos com base na Cláusula Primeira, bem como o fornecimento de informações, incluindo cartografia, dados estatísticos, legislação urbana, planos, programas e projetos, de interesse comum.
  - b) Participar financeiramente, com base no estipulado no item "1" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

1 - Valor - O valor das obras e serviços será previamente definido



*[Handwritten signatures and marks]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 429 | FLS 07

3.

entre as partes, discriminando-se o percentual a ser rateado entre os convenientes, em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 1 - Vigência - O tempo de duração do presente convênio é de 48 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convenientes, manifestado até 90 (noventa) dias antes de seu término, com a finalidade de assegurar a conclusão das obras e serviços objeto deste convênio.
- 2 - Denúncia - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, em razão de conveniência administrativa ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência de Lei ou Regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar, uma à outra, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, aviso das razões de denúncia, promovendo-se então, os pagamentos devidos até a data efetiva da prestação dos serviços ou execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA - FORO E PUBLICAÇÃO

- 1 - Foro - As questões decorrentes deste convênio, não resolvidas de comum acordo entre as convenientes, serão decididas pela autoridade judicial competente.
- 2 - Publicação - Este convênio será publicado pelas Prefeituras de Volta Redonda e Serra Mansa em jornais de circulação local, e em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela Prefeitura de Volta Redonda.



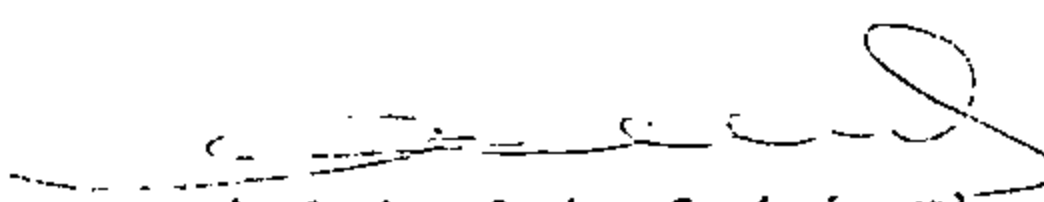


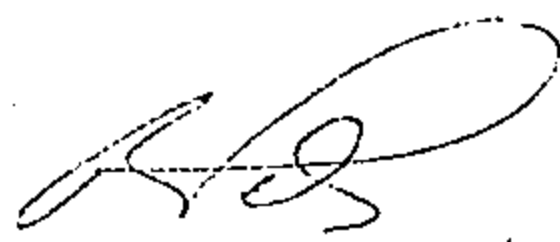
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO


4.

F. por estarem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento em quatro vias, para um só efeito na presença das tes testemunhas abaixo assinadas e assinadas.

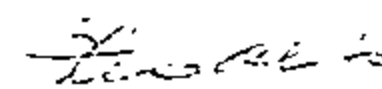
Volta Redonda, 14 de Junho de 1982

  
Luiz Carlos Suckor F. do Amaral  
Prefeito de Barra Mansa

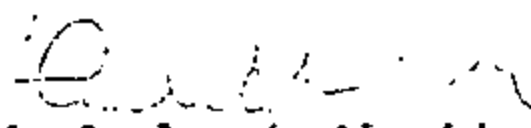
  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito de Volta Redonda

  
Arqteº Ronaldo Alcedo Reis Aíves  
Diretor-Presidente do IPPU/VR.

Testemunhas: 1.

  
Jassé de Hollanda Cordeiro

2.

  
Luiz Carlos de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 129

FLS. 08





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 1.268/83

Em 25 de julho de 1983

X

Senhor Presidente.

Em 20 de junho p-passado encaminhamos a essa Câmara de Vereadores Mensagem nº 019/83, capeando Projeto de Lei que ratifica, em todos os seus termos, Convênio celebrado com a Prefeitura de Barra Mansa, objetivando a mútua cooperação e assistência recíproca, principalmente no que concerne a soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos nele mencionado.

Acontece que o citado Convênio recebeu, ainda, a adesão da Prefeitura de Barra do Piraí, cujo Protocolo, devidamente assinado, anexamos, solicitando seja o mesmo apreciado e homologado juntamente com o Projeto, objeto da Mensagem 19/83.

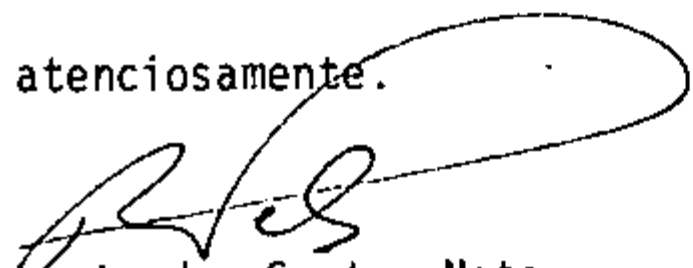
Assim, vimos solicitar que o Projeto referido venha a ser apreciado com a seguinte redação ao seu artigo 1º:

"Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o "Protocolo de Adesão" que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei".


Ao ensejo, confiamos mais uma vez na atuação dos Senhores Vereadores, voltada sempre para os interesses da Comunidade, certos de que venha a ser concedida a ratificação preconizada.

Na oportunidade, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

Exmº Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 129	FLS. 09	

mbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 178 em 01/08/83  
Respondida cl. nº .....  
Em .....  
Ref. Processo Nº .....

com 2 secretários

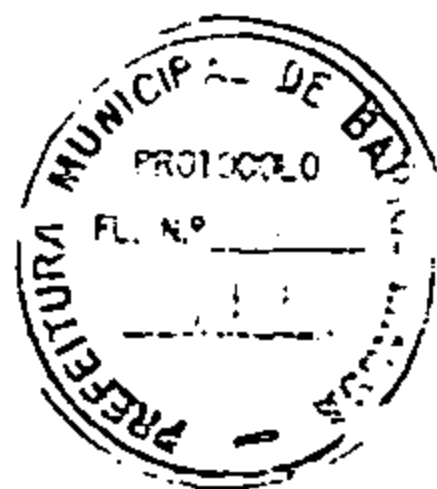
Em 02/08/83  
w  
Secretário



Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº 435/83



Barra Mansa - RJ

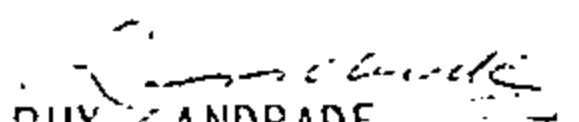
Em 30 de junho de 1983.

Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de trazer ao conhecimento de V. Excia. que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária realizada no dia 28 do corrente, houve por bem referendar o convênio firmado entre as Prefeituras de Barra Mansa e Volta Redonda, com a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano daquele Município, nos termos do inciso V, do artigo 58, e inciso V, do artigo 101, - da Lei Complementar nº 1, de 17/12/75.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, dela nos prevalecemos para renovar a V. Excia. nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RUY ANDRADE  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL  
DD. Prefeito Municipal de  
BARRA MANSA - RJ  
GMMP/.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 429	FLS. 10

*Ambrósio*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO: 199 | FLS. 11 | *Imborena*

PROTÓCOLO DE ADESAO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI FAZ AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE AS PREFEITURAS DE VOLTA REDONDA E BARRA MANSA, TENDO POR OBJETO A MUTUA COOPERACAO E ASSISTENCIA RECIPROCA.

Considerando que aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três foi celebrado Convênio de mútua cooperação e assistência recíproca entre a Prefeitura de Barra Mansa e a Prefeitura de Volta Redonda, objetivando soluções comuns no desenvolvimento, obras e serviços urbanos, ali discriminados;

Considerando que o referido Convênio teve a intervenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda;

Considerando que a execução dos planos, programas, obras e serviços será sempre definida de comum acordo entre os convenientes;

Considerando, ainda, o que consta da Cláusula Primeira, número três, do aludido Convênio, que prevê a adesão de outros Municípios;

Considerando, conseqüentemente, que a Prefeitura de Barra do Pirai manifesta sua intenção de aderir ao Convênio já firmado,

RESOLVE:

I - A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai subscreve, juntamente com as Prefeituras de Barra Mansa e Volta Redonda, sua adesão ao Convênio celebrado em dezessete de junho de mil novecentos e oitenta e três, através do qual se compromete a integrar-se às demais Prefeituras, para o alcance dos "objetivos e condições de execução" discriminados nos números "um" e "dois", da Cláusula Primeira do Convênio, cumprindo, ainda, o estipulado nas Cláusulas restantes, sem quaisquer obrigações.

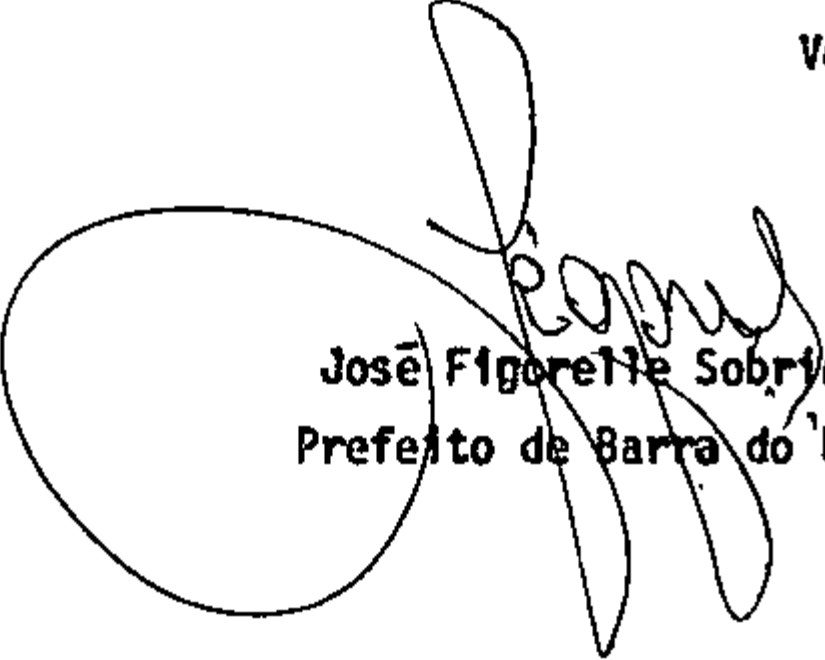


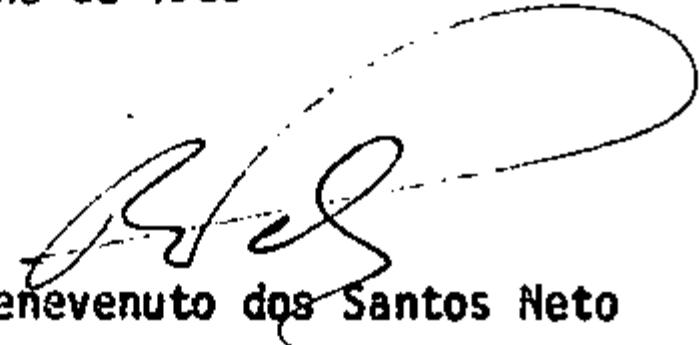
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

2.


x  
II - Assim, ratificados os termos do Convênio, firmam o presente em cinco vias, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 08 de julho de 1983

  
José Figorelle Sobrinho  
Prefeito de Barra do Piraí


  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito de Volta Redonda

  
Luiz Carlos Suckou F. do Amaral  
Prefeito de Barra Mansa

  
Ronaldo Alcedo Reis Alves  
Diretor-Presidente do IPPU/VR.

Testemunhas: 1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 129	FLS. 12	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 244/84

Em 13 de março de 1984

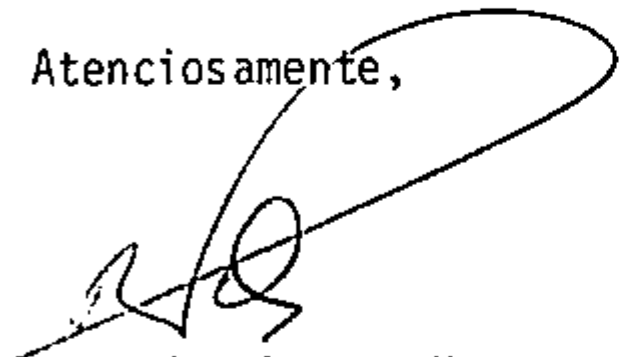
Assunto: Mensagem nº 019/83

Senhor Presidente.


Em aditamento ao nosso Ofício nº 1.268/83, datado de 25 de julho do ano passado, que trata da ratificação do Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, bem como do Protocolo de Adesão firmado com a Municipalidade de Barra do Piraí, vimos, pelo presente, solicitar a V.Exa. seja o referido Projeto de Lei aprovado com as alterações inseridas por este Executivo, o qual anexamos ao presente ofício.

Confiando na atuação dos ilustres vereadores volta da sempre para os interesses da comunidade, subscrevemo-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

Exmº Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RECOLUÇÃO Nº 729	FLS. 13	

mbs.

Visto =

VISTO RCP 13.03.84  
RCP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Protocolo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o Protocolo de Adesão que a Municipalidade de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outras municipalidades conveniadas (Barra Mansa e Barra do Piraí), deverão ser referendados em cada caso pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 14	<i>Imbolubi</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**EMENTA:** Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Protocolo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o Protocolo de Adesão que a Municipalidade de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outras municipalidades conveniadas (Barra Mansa e Barra do Piraí), deverão ser referendados em cada caso pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 129

FLS. 15

Amorim



**PARCERES TÉCNICOS**

Encaminhamos o presente Mensagem  
de nº 019/83 ao Plenário com os  
seguintes Pareceres Técnicos:

- 01 Parecer nº 77 da Cons. Jurídica
- 02 Parecer nº 040 da Ass. Finanças
- 03 Parecer nº 08/84 da Cons. Jurídica

Divisão de Expediente 15 / 8 /1983

RCF

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 29 | FLS. 16 | inédita



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 77**

SOLICITANTE: Iran Natividade Pinto

DOCUMENTO: Mensagem nº 019/83

HISTÓRICO:

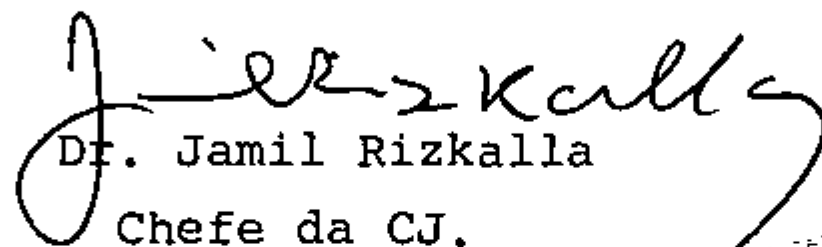
Solicita seja ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 17 de Junho de 1983. A íntegra do convênio acompanha a mensagem.

PARECER:

Além do assunto ser de alta relevância para os dois municípios, tem seu amparo legal na Lei Complementar nº 01 de 17.12.75, em seu artigo 58, inciso "VII".

É o parecer, smj.

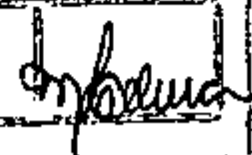
Sala da Consultoria Jurídica, 27 de Junho de 1983.

  
Dr. Jamil Rizkalla  
Chefe da CJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 17





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER 168**

**SOLICITANTE:** IRAM NATIVIDADE PINTO

**DOCUMENTO:** MENSAGEM Nº 019/83

COMPLEMENTANDO O PARECER Nº 077

Verificamos a necessidade de complementar o parecer exarado sobre o assunto acima, ainda em tempo, cabe observar que o referido convênio deve ser firmado entre as municipalidades de Volta Redonda e Barra Mansa, e não entre as Prefeituras, isto porque a Prefeitura, em si, não é pessoa jurídica, é unidade central da estrutura administrativa do Município.

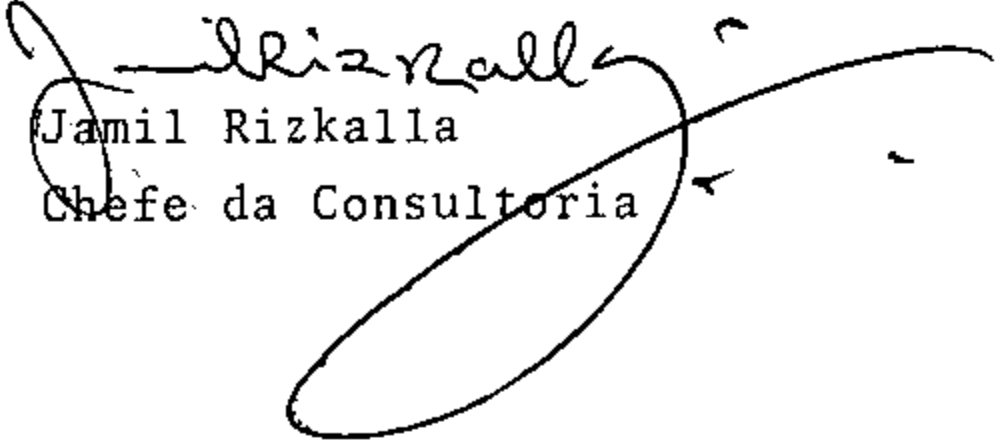
Não representa, desde modo, juridicamente, o Município, por tratar-se da sede das repartições.

Não se deve tomar a Prefeitura, órgão, pelo todo que é o Município.

Feita esta ressalva, é de conveniência seja reificado, o aspecto enfocado.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 18 de outubro de 1983

  
Jamil Rizkalla  
Chefe da Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 129 | FLS. 18 | 



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 29	FLS. 19

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER 008

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83.

Requer o Sr. Presidente, parecer desta Consultoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei Capeado pela Mensagem nº 019/83, bem como elaboração de minuta de Lei específica sobre a matéria.

### PARECER:

Os Convênios firmados entre o Município de Volta Redonda e outros órgãos públicos vem sendo praticados sem observância do que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 01 de 17.12.1975.

Nenhum Convênio poderá ter seu início sem que antes a Câmara Municipal por decisão de seus pares autorize - artigo 58 inciso V da Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar nº 01 de 17.12.1975.

Artigo 58 - É de competência privativa da Câmara Municipal.

Artigo 58 V - Autorizar a celebração de convênios com órgãos e entidades da União do Estado e de seus municípios é ratificar os negociados sem prévia autorização, por motivo da urgência.

Isto é indispensável em razão da administração do Município ser exercido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, artigo 41 parágrafo único da LOM.

O fato de o Prefeito tomar iniciativa de celebração de convênio, discutindo-o e aprovando seus termos inviabiliza a participação da Câmara Municipal, pois que, após estas decisões, só resta à Câmara Municipal uma alternativa



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONSULTORIA JURÍDICA 008

### PARECER

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83

alternativa, referendá-lo ou rejeitá-lo como no caso que ora se analisa.

Os Prefeitos de Barra Mansa, Barra do Piráí bem como a Câmara Municipal de Barra Mansa, já decidiram sobre o convênio, aprovando-o. Se a Câmara Municipal de Volta Redonda introduzir qualquer alteração nos termos do convênio, estes, não serão os termos aprovados pelos outros conveniados nem tão pouco pela egrégia Câmara Municipal de Barra Mansa. Por estas razões é que a Lei sabiamente fixou o critério de participação das Câmaras Municipais na celebração de convênios que envolvam interesses dos municípios que representam no Legislativo. A Lei só admite celebração de convênios sem prévia autorização das Câmaras Municipais nos casos de urgência.

No caso do convênio em análise à Câmara Municipal de Volta Redonda só resta a oportunidade de referendá-lo ou rejeitá-lo, impossibilitada que está de oferecer modificações em seus termos.

Para tanto apresentamos minuta de Projeto de Resolução.

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_

Ementa: Ratifica convênio firmado entre os Municípios de Barra Mansa e protocolo de adesão do Município de Barra do Piráí com o Município de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 20

*[Handwritten signature]*

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONSULTORIA JURÍDICA**

Fls.03

**PARECER 008****SOLICITANTE:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**DOCUMENTO:** MENSAGEM Nº 019/83.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17.06.1983, e 08.07.1983 pelos Exms. Srs. Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckou F. do Amaral Benevenuto dos Santos Netto e José Figorelle Sobrinho.

Parágrafo Único - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros Municípios (Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas.....de.....1984.

José Domingos de Macedo  
PresidenteBenedito Dias Fonseca  
Vice-PresidenteGloria Roussim G. Pinto  
Primeira SecretáriaWilliam de Freitas  
Primeiro Secretário

Este é o parecer com a minuta de Projeto de Resolução.

Sala de Consultoria, 04 de junho de 1984

Pedro Raymundo de Magalhães  
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R    Nº 040/83

X  
INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 019/83

HISTÓRICO: Requer o Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, Vereador Maxwell Pires da Rocha, que a referida matéria seja analisada por esta Assessoria e, que a mesma emita parecer.

O presente projeto de Lei ratifica convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, firmado em 17 de junho de 1983, visando a cooperação e assistência recíproca no que concerne ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos, tendo como primordiais:

- a) Tratamento e abastecimento de Águas Potáveis;
- b) Implantação de Redes de Águas Potáveis;
- c) Implantação de Redes e Tratamento de Esgoto Industrial e domiciliar;
- d) Tratamento, Beneficiamento e Destinação do Lixo Urbano;
- e) Cadastramento Técnico e Imobiliário;
- f) Obras de interesse comum aos bairros limítrofes
- g) Programas de investimento urbanos vinculados a instituições Sociais e financeiras;

Fica definido como condição para execução dos planos e projetos, o comum acordo entre as partes, obedecendo sempre cronograma da execução e preços previamente definidos, da mesma forma que fica definido que o gerenciamento dos mesmos, caberá ao IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Em cada caso, o custo total do investimento será rateado entre as partes.

O prazo de duração do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado ou denunciado com antecedência de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 82

*Impelua*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

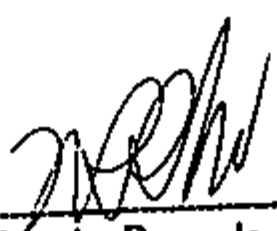
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

\*  
PARECER: Entendemos que a iniciativa de encaminhar a esta Casa, o presente projeto de Lei, está baseada no que dispõe o item V do artigo 58' da Lei Orgânica dos Municípios, estabelecendo que compete, privativamente, a Câmara Municipal a ratificação de convênios firmados pela municipalidade.

Parece-nos que o presente convênio, sob o ponto de vista econômico-financeiro é vantajoso para ambos os municípios.

Era o que nos cabia informar,

Volta Redonda, 29 de junho de 1983

  
Willian Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 23





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.

~~COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO~~

Encaminhamos o presente Mensagem

de nº 019/83 ao Plenário com os se

guintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente 16 / 8 /1983.

Rep

~~COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO~~

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 24 | mbelun





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 032

**COMISSÃO** DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GIBRAITAR P. O. VIDAL  
PRESIDENTE/RELATOR

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
~~MEMBRO~~

LUIZ CARLOS H. SARKIS  
MEMBRO

**ASSUNTO :** MENSAGEM Nº 019/84 - RATIFICAÇÃO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA DE V. REDONDA E A PREFEITURA DE B. MANSA.  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer a matéria acima citada.

PARECER: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o substitutivo total apresentado e estando o projeto em tela com amparo legal no artigo 58, item VI e VII da Lei Orgânica dos Municípios, além do artigo 59, inciso VII também da Lei Complementar nº 01, de 17/12/75.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1984.

*J. P. O. Vidal*  
GIBRAITAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL  
PRES/RELATOR

*E. Dalboni da Cunha*  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
MEMBRO

*L. C. H. Sarkis*  
LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS  
MEMBRO

**LIDO**  
Em 21 / 6 / 19 84  
*um*  
Secretário

**APROVADO**  
Em 21 / 6 / 19 84  
*um*  
Secretário



X

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 32

**COMISSÃO** de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

Maxwel Pires da Rocha

José Luiz de Sã

Júlio César Ferreira

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 019/83. RATIFICA CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

**RELATÓRIO:** Encaminha, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, a esta Comissão, a Mensagem acima citada, que visa ratificar convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, que tem o objetivo de estabelecer cooperação e assistência recíproca nas áreas de desenvolvimento, obras e serviços urbanos, em especial:

- A- Tratamento e abastecimento de águas potáveis,
- B- Implantação de redes de águas potáveis,
- C- Implantação de redes de tratamento de esgoto industrial e domiciliar,
- D- Tratamento, beneficiamento e destinação do lixo urbano,
- E- Cadastramento técnico e imobiliário,
- F- Obras de interesse comum aos bairros limítrofes,
- G- Programas de investimento urbano vinculados a instituições sociais e financeiras,

O gerenciamento dos projetos, ficará a cargo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU), e em cada caso, o custo total do investimento será rateado pelas partes envolvidas.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, em consonância com a Assessoria de Economia e Finanças, entende que sob o aspecto econômico-financeiro, a presente Mensagem é viável, portanto, somos a favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 1983

*Maxwel Pires da Rocha*  
Maxwel Pires da Rocha  
Presidente

José Luiz de Sã  
Membro

*Júlio César Ferreira*  
Júlio César Ferreira  
Membro

manr/



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.

**RECOMENDADOS**

Encaminhamos o presente Mensagem  
nº 019/84 ao  
Plenário com as emendas numeradas de 01 a \_\_\_\_\_.  
Substitutivo total

Divisão de Expediente 13/03/83

PCP

**RECOMENDADOS**

Apresentadas em Plenário e numeradas de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 429 | FLS. 28 | Infocad



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

### SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA E PROTOCOLO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Artigo 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17-06-1983, e 08-07-1983 pelos Exmos. Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow <sup>Ferreira</sup> do Amaral, Benevenuto dos Santos Neto e José Figorelle Sobrinho.


PARÁGRAFO ÚNICO - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios ( Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

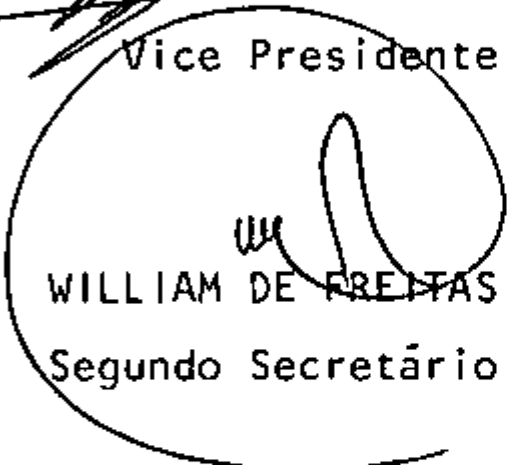
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de junho de 1984


  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
Primeira Secretária

  
BENEDITO DIAS FONSECA  
Vice Presidente

  
WILLIAM DE FREITAS  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 429 | FLS 29 | 

**LIDO**  
Em 12, 6 / 19 84  
Secretário *William*

**APROVADO**  
como substituição  
Em 12 / 19 84  
Secretário *William*

~~ACEITO PELO~~  
PRESIDENTE.



~~CONFIDENTIAL~~

Encaminhamos o presente MEMORANDUM

de nº 019/84 ao Plenário com os se

guintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente 20/06/1984.

Bergio

~~CONFIDENTIAL~~

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO nº 729

FLS. 30

Assessor



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

039

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GUBRYLTAZ PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83 - SUBSTITUTIVO TOTAL


Sr. Presidente lendo atentamente o substitutivo total e considerando que a mesa e autores do projeto base e agora também o substitutivo que o considera projeto de Resolução, nada tem a opor.

Sala Getúlio Vargas, 12 de JUNHO de 1984

  
Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecária

RESOLUÇÃO Nº 129 | FLS 31 | 

**APROVADO**  
Em 12/6 1984  
Secretário *[Signature]*



DOCUMENTOS DIVERSOS

- 1 - Ofício do Tenador José Luiz de Sá
- 2 - Ofício 117184
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_

Divisão de Expediente 08 / 7 / 1984.

RLP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 729 | FLS. 32 | Impressa

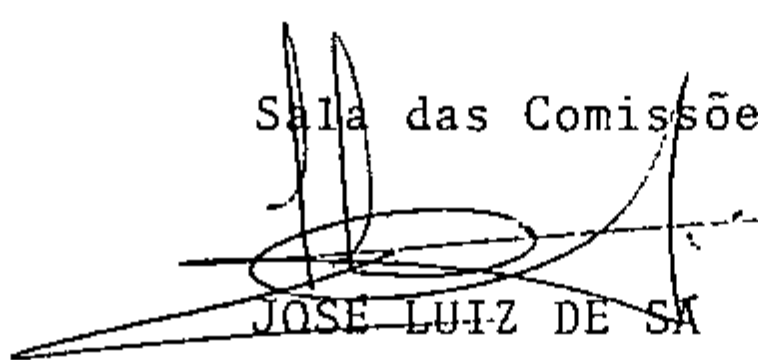


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

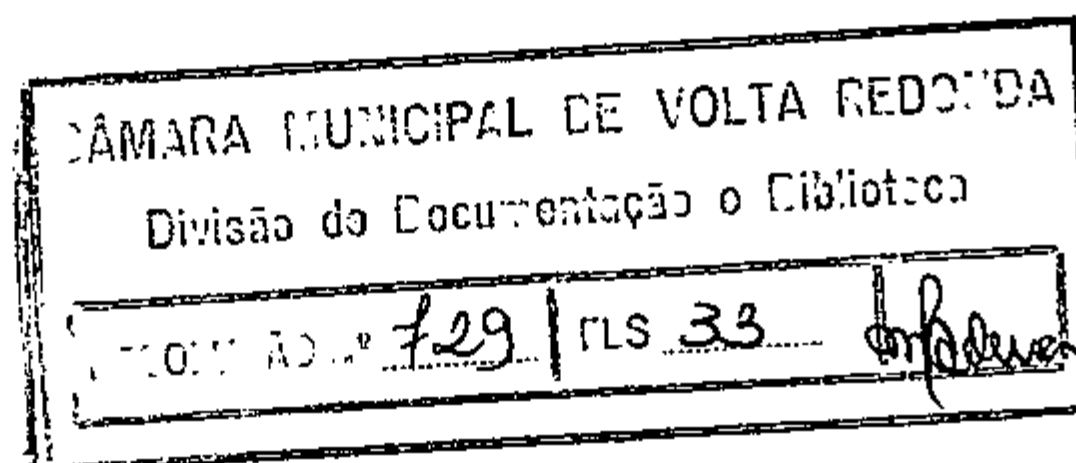
Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
José Domingos de Macedo

O Vereador infra assinado e integrante da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento para melhor se esclarecer, requer que o Executivo preste as seguintes informações em relação ao contido no termo de Convênio capeado pela Mensagem n<sup>o</sup> 049/84, em sua Letra "B": a) - Considerando a Lei Municipal n<sup>o</sup> 901/67 que concede autonomia financeira administrativa e patrimonial ao SAAE pergunta-se: 1<sup>o</sup> - Nos casos mencionados de licitação quem arcará com as despesas decorrentes? - 2<sup>o</sup> - Tendo em vista que cabe ao Conselho Deliberativo do SAAE decidir pela aprovação dos contratos inclusive no de tratamento e abastecimento de água potável, na implantação de redes de água potável, na implantação de redes e tratamento de esgoto domiciliar em casos de divergências prevalecerá a decisão do Conselho?

Sala das Comissões, 26 de JUNHO de 1984

  
JOSE LUIZ DE SA

Vereador



L I D O	
Em 2016	11/04
Secretário	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Gabinete do Presidente

Em, 03 de julho de 1984.

Ofício nº P - 117/84

Assunto: Encaminha cópia das Resoluções  
nºs. 709 e 729

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

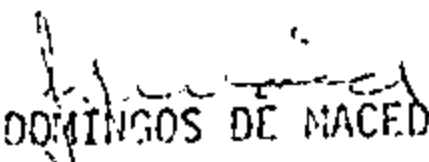
Senhor Prefeito,

RESOLUÇÃO Nº 709 | FLS 34 | Infância

Estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa., as Resoluções nºs. 709 - Ratifica convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional, e 729 - Ratifica convênio firmado entre os Municípios de Barra Mansa e protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí com o Município de Volta Redonda., aprovados por esta Casa Legislativa.

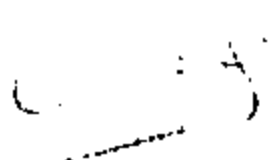
Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

Exmº Sr.  
Benevenuto dos Santos Neto  
DD. Prefeito Municipal  
VOLTA REDONDA RJ

v/vl.

  
Cleumer Pereira Lima Barros  
Divisão de Apoio Administrativo - 5241



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº Mens. 19/83

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

**LIDO**  
Em 21 / 6 / 1983  
Secretário

Comissão de Obras

Recebi para parecer em: 27/06/83  
Roberto Santos  
PRESIDENTE

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 21 / 6 / 1983**  
2.º Secretário

**RETIRADO**  
Pedido de Vista para melhor  
estudo, pedido pelo Ver. IRAM  
EM 16 / 8 / 83  
2.º Secretário

As Comissões de Justiça  
Finanças e Obras  
Para Relatar.

**VISTA**

Aos 17 de 08 de 83  
faço VISTAS deste processo a 1  
com Natividade P  
pelo que lavro este termo. 01/09

V. Redonda, 23 / 06 / 1983  
Armando  
Presidente

RLB  
Diretor da Secretaria

Comissão de Justiça

Entregue em 23.08.83  
2

Recebi para parecer em: 27/06/83  
7  
PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebi para parecer em: 28/06/83  
12-8  
PRESIDENTE

Vide carimbos  
no verso

**RETIRADO** Art 80 letra I da LOM.  
 EM 18/10/83  
 2.º Secretário

Ao Sr. Chefe de  
 C. Jurídica  
 com o intuito  
 do projeto de Resolução  
 em 22-11-83  
 [Assinatura]

**APROVADO EM VOTAÇÃO**  
 EM 18/10/83  
 2.º Secretário

Ao Sr. Presidente:  
 Junho - Ine de  
 Projeto de Resolução  
 R. 22-11-83  
 [Assinatura]  
 Dr. Jamil Wadib Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Ao Sr. Presidente:  
 O artigo 80, I, da LOM, prevê  
 que a aprovação de Convênios  
 de que é parte o Município,  
 deva ser por Resolução.  
 Para tanto, encaminho a  
 presente mensagem a V. Exc. para  
 as determinações.

**RETIRADO**  
 para a próxima  
 reunião a pedido V. Exc.  
 EM 08/10/84  
 2.º Secretário

V.R. 20/10/83  
 [Assinatura]  
 Agostinho Lopes Mala  
 D. G.

**RETIRADO**  
 para adequação da redação  
 EM 19/3/84  
 2.º Secretário

Ao Chefe da Consultoria  
 Jurídica.  
 Solicito que seja elaborada  
 baseada nos este projeto, pro-  
 jeto de Resolução nos ter-  
 mos do artigo 80, I da  
 L.O.M.

Ao Sr. Presidente  
 com parecer de 4:008/84  
 bem como a reunião  
 de Projeto de Resolução  
 em 4/06/84  
 [Assinatura]

E. 20-10-83  
 [Assinatura]  
 Ao Dr. Pedro Magalhães.  
 Na forma da solici-  
 tação do Presidente.  
 R. 25-10-83  
 Dr. Jamil Wadib Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº Mens. 19/83

FOLHA DE DESPACHO Nº 002

SUBSTITUO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83 ACATADO EM REUNIÃO DE 17.6.84

2º SECRETÁRIO (william)

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em 19/06/84

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebi para parecer em 19/06/84

PRESIDENTE

Comissão de Obras

Recebi para parecer em 18/06/84

Agostinho Lopes Mala

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM 21/6/84

2º Secretário

RETIRADO P/ Mesa - ADIAMENTO DISCUSSÃO EM 26/6/84

2º Secretário

REQUERER A CONSULTORIA JURÍDICA COM REQUERIMENTO INFORMANDO ADE- Xo.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA  
Ao Sr. Consultor Jurídico para emitir parecer, conforme solicitado  
Volta Redonda, 26/06/84  
Presidente da Câmara

do Sr. Presidente.  
barr e parecer nº 08/84 deste C. J. acerca sem cum-  
primento do projeto de Resolução com substitutivo nº 1.  
Data 28/6/84

A DE: Inclua-se em reunião da reunião de 28.06.84  
V.R. 26.06.84

Agostinho Lopes Mala  
D. G.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM 28/16/84  
2.º Secretário

ENCAMINHADO EM 03/7/84  
OFÍCIO nº P 117/84 - enc. 009  
das Ps: 709 e 729



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 729

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 34 | *Infância*

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA E PROTOCOLO DE ADESAO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17.06.1983 e 08.07.1983 pelos Exm<sup>os</sup> Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, Benevenuto dos Santos Neto e José Figorelle Sobrinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

ARTIGO 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios (Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1984.

*Jose Domingos de Macedo*  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

*Glória Roussim Guedes Pinto*  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

*William de Freitas*  
WILLIAM DE FREITAS  
SEGUNDO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83

PROT. N.º \_\_\_\_\_

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA~~

DATA ENTRADA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

20 / 06 / 83

ANEXOS:

RESOLUÇÃO Nº 329

FLS. 38

ACM

AUTOR: PREFEITO BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

ASSUNTO: RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

ANDAMENTO:

LIDO e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 21.6.83. Encaminhado às comissões de Justiça, finanças e obras em 23.6.83. Entregue cópias aos presidentes em 28.6.83. Retirado da reunião a pedido de vista do vereador Iram

Natividade Pinto, em 16.08.83. Entregue cópia do projeto em 23.08.83. Retirado da reunião do dia 18.10.83 para ser transformado em projeto de Resolução. Retirado da reunião do dia 08.03.84 para voltar na próxima reunião. Retirado da reunião do dia 19.03.84 para adequação da resolução. Encaminhado à Consultoria jurídica em 20.03.84. Apresentado substitutivo ao projeto de Lei capeado pela Mensagem nº019/84. Lido e aprovado pelo plenário o Projeto de Resolução nº 049/83. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça na reunião do dia 12.06.84, aprovando o substitutivo. Aprovado em 1ª. votação na reunião do dia 21.6.84. Retirado da reunião do dia 26.6.84 a pedido da Mesa para ir à consultoria jurídica para emitir parecer e elaborar minuta de substitutivo ao projeto de Resolução nº 049/83. Aprovado substitutivo em 2ª. votação na reunião do dia 28.6.84. Recebeu o nº de Resolução 729. Encaminhada cópia ao sr. Prefeito através do ofício P/117/84 em 3/7 /84. Encaminhado à DDB para arquivo em 12.7.84.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA J. C. LOUREIRO

PROTOCOLO N.º 014

DIAS 01/01/85 HORAS.....

Nome Prefeito Municipal

Documento Ofício 1783/84

ASSUNTO: Convênio p/Cooperação e assistência recíproca entre PMBM, PMVR e PMBP, com intervenção do IPPU

Setor DE

Rejane

Funcionário

Nº do Processo



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04/85  
Número do processo

secretaria  
protocolo e arquivo

04 / 01 / 85  
Data do recebimento

Requerente

Prefeito Municipal

Endereço

Assunto

Convênio para cooperação mútua e assistência recíproca entre PMBM, PMVR e PMBP, com intervenção do IPPU.

documentos  
em anexo

Ofício nº 1.783-84

Andamento do processo	local	data	local	data	local	data	local	data
		OC	02/01					
	CP	07/01						
	CP	11/02						
	CP	01/04						
	CP	11/83						

ARQUIVADO EM 11 / 11 / 85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.783/84

Em 14 de dezembro de 1984

Assunto: Convênio para cooperação  
mútua e assistência recí-  
proca entre PMBM, PMVR e  
PMBP, com interveniência  
do IPPU.

C Prot. n.º	014/85
M Fls. n.º	001
V	
R Funcionário	Rojana

Senhor Presidente.

Referindo-nos ao Convênio para cooperação mútua e assistência recíproca, celebrado entre as Prefeituras Municipais de Barra Mansa e Volta Redonda e ainda com a adesão da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, cumpre-nos enviar a esse Legislativo fotocópia do ofício 1082/GP/84, de 30 de outubro do corrente ano, comunicando que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí não participará do referido convênio.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa. e ilustre pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 39

ACB

Atenciosamente,

Benevenuto dos Santos Neto

Prefeito

Exmº Sr.

José Domingos de Macedo

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

NESTA

ACB	FL.	P - 014/85
Setor de Documentação e Arquivo		
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		

RECEBIDA CO RESPONDENCIA EM 17/12/84  
D. E.

CAMARA MUNICIPAL LE V. REDONDA  
CORRESPONDENCIA RECEBIDA  
Nº 243 Em 18/12/84  
Respondida of. nº  
Em  
Ref. Processo Nº

À DE: Inclua-se em  
súmula.

Em 19/12/84

*[Signature]*  
Agostinho Lopes Mala  
D. G.

LIDO  
Em 20/12/1984  
*[Signature]*  
Secretário

À Sr. Presidente,  
Para conhecer, solicitando  
informar se há necessidade  
ou não de alteração no Conve-  
nio original ratificado por  
esta Casa.

Em 26/12/84

*[Signature]*  
Agostinho Lopes Mala

À Consultoria Jurídica  
Para examinar parecer no  
sentido de atender a mda.  
de Sr. Doutor Brasil  
E-02-01-85 *[Signature]*

À Presidência,  
Mister e faz que  
V. Exa. ordene a  
juntada do referido  
processo, em seu  
todo, a este para  
melhor estudo.  
Outrossim, com  
a devida venia,  
este expediente  
deve receber capa  
de processo na  
forma regular  
de andamento, o que  
creio não haja sido  
feito, in laudo.

V. R. 02-01-85

*[Signature]*

Dr. Jamil Wadih Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

À D. G.

Para atender

E-02-01-85

*[Signature]*

À DE: Protocolar e anexar cópi-  
do que solicita a C. Jurídica.  
em 03/01/85

*[Signature]*  
Ao D. G. atendido despacho supri-  
do em 4.1.85 - R. P.



Fls. 02  
P.P

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER 04

**SOLICITANTE:** Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo

**DOCUMENTO:** Ofício nº 1.783/84

Trata-se no caso de dar seguimento a manifestação do município de Barra do Piraí, que não deseja mais participar do Convênio celebrado entre os Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa.

Entendo salvo melhor juízo que o projeto de Resolução atenderá o caso e, nesse sentido, junto ao presente o respectivo Projeto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:


EMENTA: O Município de Barra do Piraí exclui-se do Convênio firmado entre os municípios de Barra Mansa e Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos e seguinte Resolução:

Artigo 1º - Em decorrência da expressa manifestação do município de Barra do Piraí, em excluir-se do convênio firmado entre os municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, fica modificado o Convênio em reverência, para que permaneçam como partes dele integrantes os municípios de Volta Redonda e Barra Mansa.

Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Consultoria, 09 de janeiro de 1984

  
João Velloso Filho  
Procurador do legislativo

De acordo  
  
Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 40

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85

FL.

02

ACS



processo 014/85  
folhas n.º 003  
RUB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Of n.º 1003/GP/84

Em 30 de outubro de 1984

Senhor Prefeito

Embora com grande atraso (peço desculpar-me pela demora), venho dizer ao eminente colega, após ouvir as lideranças políticas de Barra do Piraí e meus principais assessores, que a adesão ao convênio celebrado entre as Prefeituras de Barra Mansa e Volta Redonda não é, no que concerne a este Município, a mais conveniente forma de cooperação e assistência recíproca. Em lugar de adesão pura e simples aos termos de convênio assinado com outro município da região, no caso Barra Mansa, gostaria de firmar entendimento com Volta Redonda no sentido de que, para cada problema de comum interesse, houvesse ajuste próprio, à semelhança do existente entre o SAAE/VR e o SAE/BP para atendimento ao bairro da Califórnia.

De qualquer maneira, desejo afirmar, na oportunidade, e o faço com satisfação, que Barra do Piraí não dispensará, para solução de seus múltiplos problemas, sobretudo na minha gestão, a colaboração técnica dos prestigiosos organismos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 729

FLS. 41

AC3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85

FL.

03

AC3

especializados desse importante Município, que obedece à esclarecida direção de V. Exa..

Pelas razões supra — independentemente dos meus desejos e de minhas manifestações pessoais de simpatia — rogo a V. Exa. o obséquio de liberar-me das obrigações formalizadas em seu Gabinete no dia-8 de julho de 1983.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos do mais alto apreço.

  
JOSE FIGORELLE SOBRINHO  
Prefeito

Ao Exmo. Sr. Dr. Benevenuto dos Santos Neto  
DD. Prefeito Municipal de Volta Redonda - RJ

clm

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 42	ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. 04	ACS



Em 20 de junho de 1983

MENSAGEM Nº 019/83

**ORIGINAL**

Senhor Presidente.

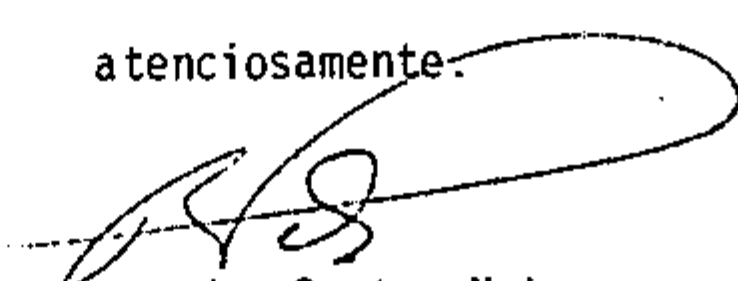
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa o incluso projeto de lei que ratifica o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com o objetivo de mútua cooperação e assistência recíproca nas soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos nele mencionados.

Pelos próprios termos do Convênio que é submetido a esse Legislativo, poderão V.Exas. verificar o elevado alcance social e político que representa o documento, destinado principalmente a obter soluções para dificuldades comuns a ambos os Municípios, do que resultarão benefícios para a comunidade representada pelos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, inegavelmente irmanados nas suas próprias origens.

Face ao relevante interesse recíproco que demonstra o Convênio firmado, a ratificação do documento que ora submeto a esse Colegiado confirmará mais uma vez o alto espírito público dos nossos Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

atenciosamente.

  
 Benevenuto dos Santos Neto  
 Prefeito

Exmº Sr.  
 José Domingos de Macedo  
 DD: Presidente  
 CÂMARA MUNICIPAL  
 NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 / 83 FL. 01  
 mdeua

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 / 83 FL. 43  
 ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 P-014/85 FL. 05  
 ACB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

Processo 014/85  
 folhas n.º 006  
 R10

ORIGINAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, firmado em 17 de junho de 1983, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 44	ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
PROJ. Nº 129	FLS 02	inf/leu

mbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. 06	ACB



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo 014/85  
fo. has n.º 007  
RV

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 049/83

EMENTA: - APROVA CONVENIO FIRMADO ENTRE OS MUNICIPIOS DE BARRA MANSA BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO N.º 729  
FLS. 45  
ACB

Artigo 1º - Fica aprovado, em todos seus termos, o Convênio celebrado entre os municípios de Barra Mansa; Barra do Piraí e Volta Redonda representado pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Prefeito Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral; José Figorelle Sobrinho e Benevenuto dos Santos Neto, firmado em 17 de junho de 1983. e 08 de julho de 1983.

Parágrafo Unico - Integra a presente Resolução o Convênio celebrado entre os municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o Termo de Adesão ao citado Convênio firmado pelo município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

ARISTIDES MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

BENEDITO DIAS FONSECA  
Vice-Presidente

WILLIAM DE FREITAS  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 80 inciso I, impõe que os Convênios celebrados pelos municípios sejam aprovados por Resolução das Câmaras Municipais. No caso presente este Convênio já mereceu a análise das comissões técnicas do Legislativo municipal como se vê nos parece-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 07  
P-014/85 ACB



Projeto de \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

EMENTA: -

CONTINUAÇÃO - FOLHA 02

res n.ºs 039 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de 22.07.83 e parecer n.º 032/83 da Comissão de Finanças, Fiscalização Tomada de Contas e Orçamento estando desta forma em condições de ser apreciado.

Prot. n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <u>729</u>	FLS. <u>46</u>	<u>AC3</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <u>729</u>	FLS. <u>04</u>	<u>Inf. Bucal</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. <u>08</u>	<u>AC3</u>

processo 014/85  
folhas n.º 009

Rib

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 47 | *ACB*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 47 | *ACB*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, C.G.C./M.F. nº 28695658/0010-75, doravante designado PREFEITURA DE BARRA MANSA, representada por seu Prefeito Luiz Carlos Suckow-Ferreira do Amaral e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, C.G.C./M.F. nº 32512501/0001-43, doravante designado PREFEITURA DE VOLTA REDONDA, representada por seu Prefeito Benvenuto dos Santos Neto, com a intervenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, inscrito no C.G.C./R.F. sob o nº ..... 29.810.157/0001-64, e seguir designado apenas IPPU, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Ronaldo Alcides Reis Alves, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - Objeto - O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação e assistência recíproca entre a Prefeitura de Barra Mansa e a Prefeitura de Volta Redonda, principalmente no que concerne a soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos; em especial às referentes a:

- Tratamento e Abastecimento de Água Potável
- Implantação de redes de Água Potável
- Implantação de redes e Tratamento de Esgoto Industrial e Doméstico
- Tratamento, Beneficiamento e Destinação do Lixo Urbano
- Cadastramento Técnico e Imobiliário
- Obras de Interesse Comum nos Bairros Litorâneos
- Programas de Investimentos Urbanos Vinculados a Instituições Sociais e Financeiras.



*[Handwritten signatures and initials]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 | FL. 09 | *ACB*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 DE 06  
Instituída

2 - Condições de Execução:

- a) A execução dos planos, programas, projetos, obras e serviços objeto do presente convênio, será definida de comum acordo entre as partes convenentes, obedecendo sempre um cronograma de execução e preços definidos previamente.
- b) Fica atribuída, pelas convenentes, ao IPPU, o gerenciamento dos planos, programas, projetos, obras e serviços decorrentes do presente Convênio, podendo o IPPU para tanto promover licitações, alocar recursos financeiros, supervisionar e assessorar técnica e juridicamente a execução dos serviços e projetos, levar contratos, fiscalizar, articular outros órgãos que possam participar das iniciativas, elaborar estudos e projetos necessários ao cumprimento deste Convênio.

3 - Adesão - Outros municípios filiados ao CODIVAP-RJ, poderão vir aos termos deste Convênio, mediante prévia anuência dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Obrigações:

- a) São obrigações mútuas das convenentes a execução dos serviços e obras definidos com base na Cláusula Primeira, bem como o fornecimento de informações, incluindo cartografia, dados estatísticos, legislação urbana, planos, programas e projetos, de interesse comum.
- b) Participar financeiramente, com base no estipulado no item "II" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

1 - Valor - O valor das obras e serviços será previamente definido

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 48  
ACS



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'L. S. G.' and another signature '10/1'.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 10  
P-014/85 ACS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO n.º 429 | FLS 07

entre as partes, discriminando-se o percentual a ser rateado entre as convenentes, em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1 - Vigência - O tempo de duração do presente convênio é de 46 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convenentes, manifestado até 90 (noventa) dias antes de seu término, com a finalidade de assegurar a conclusão das obras e serviços objeto deste convênio.

2 - Denúncia - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, em razão de conveniência administrativa ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência de Lei ou Regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar, uma à outra, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, aviso das razões de denúncia, promovendo-se então, os pagamentos devidos até a data efetiva de prestação dos serviços ou execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA - FORO E PUBLICAÇÃO

1 - Foro - As questões decorrentes deste convênio, não resolvidas de comum acordo entre as convenentes, serão decididas pela autoridade judicial competente.

2 - Publicação - Este convênio será publicado pelas Prefeituras de Volta Redonda e Barra Mansa em jornais de circulação local, e em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela Prefeitura de Volta Redonda.

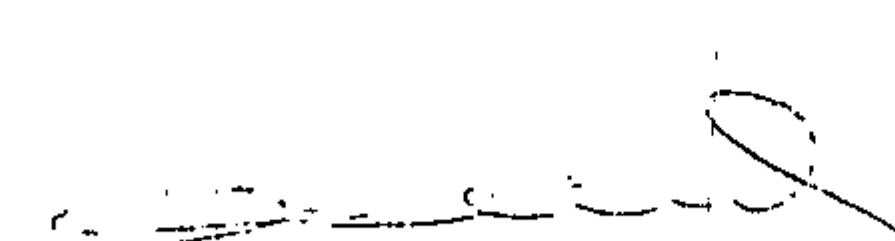
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO n.º 429 | FLS 49 | AC3

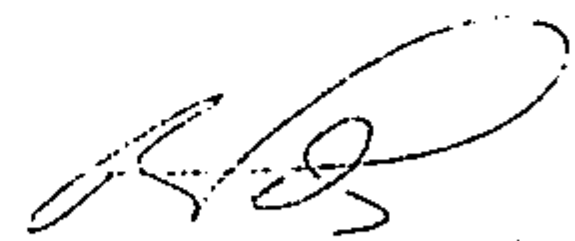
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 P-014/85 | FL. 11 | AC3

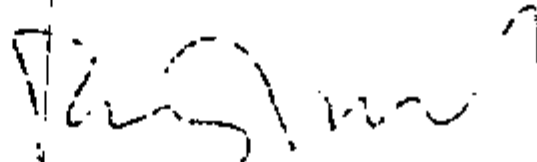
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CABINETE DO PREFEITO

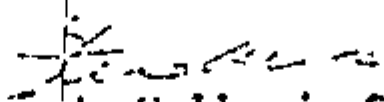
4.  
F, por ordem do Senhor, os representantes legais assinam o presente instrumento em quatro vias, para um só efeito na prerrogativa das tes-  
tamentos abaixo mencionados e assinados.

Volta Redonda, 11 de Novembro de 1985

  
Carlos Suckow F. de Aguiar  
Prefeito de Baía das Américas

  
Benvenuto dos Santos Neto  
Prefeito de Volta Redonda

  
Ronaldo Alcedo Reis Alves  
Diretor-Presidente do IPPU/VR.

Testemunhas: 1.  
  
Jassé de Hollanda Cordeiro

2. Luiz Carlos de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 50  
AC3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 08  
Impulso

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85  
FL. 12  
AC3



Em 25 de julho de 1983

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Divisão de Documentação e Bibliotecária  
 RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 51 | *AC3*

Senhor Presidente.

Em 20 de junho p-passado encaminhamos a essa Câmara de Vereadores Mensagem nº 019/83, capeando Projeto de Lei que ratifica, em todos os seus termos, Convênio celebrado com a Prefeitura de Barra Mansa, objetivando a mútua cooperação e assistência recíproca, principalmente no que concerne a soluções comuns ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos nele mencionado.

Acontece que o citado Convênio recebeu, ainda, a adesão da Prefeitura de Barra do Piraí, cujo Protocolo, devidamente assinado, anexamos, solicitando seja o mesmo apreciado e homologado juntamente com o Projeto, objeto da Mensagem 19/83.

Assim, vimos solicitar que o Projeto referido venha a ser apreciado com a seguinte redação ao seu artigo 1º:

"Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o "Protocolo de Adesão" que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei".

Ao ensejo, confiamos mais uma vez na atuação dos Senhores Vereadores, voltada sempre para os interesses da Comunidade, certos de que venha a ser concedida a ratificação preconizada.

Na oportunidade, subscrevemo-nos

atenciosamente.

*[Signature]*  
 Benevenuto dos Santos Neto  
 Prefeito

Exmº Sr.  
 José Domingos de Macedo  
 DD. Presidente  
 CÂMARA MUNICIPAL  
 NESTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Divisão de Documentação e Bibliotecária  
 RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 09 | *[Signature]*

mbs,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 P-014/85 | FL. 13 | *AC3*



Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº 435/83

Processo nº 14/85  
folhas n.º 010  
RUB



Barra Mansa - RJ  
Em 30 de junho de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 52	AC4

Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de trazer ao conhecimento de V. Excia. que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária realizada no dia 28 do corrente, houve por bem referendar o convênio firmado entre as Prefeituras de Barra Mansa e Volta Redonda, com a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano daquele Município, nos termos do inciso V, do artigo 58, e inciso V, do artigo 101, - da Lei Complementar nº 1, de 17/12/75.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, dela nos prevalecemos para renovar a V. Excia. nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

*Ruy Andrade*  
RUY ANDRADE  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
DE. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL  
DD. Prefeito Municipal de  
BARRA MANSA - RJ  
GMMP/.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 10	<i>Andrade</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. 14	AC3



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 53 | *ACM*

PROTÓCOLO DE ADESAO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI FAZ AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE AS PREFEITURAS DE VOLTA REDONDA E BARRA MANSA, TENDO POR OBJETO A MUTUA COOPERACAO E ASSISTENCIA RECIPROCA.

Considerando que aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três foi celebrado Convênio de mútua cooperação e assistência recíproca entre a Prefeitura de Barra Mansa e a Prefeitura de Volta Redonda, objetivando soluções comuns no desenvolvimento, obras e serviços urbanos, ali discriminados;

Considerando que o referido Convênio teve a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda;

Considerando que a execução dos planos, programas, obras e serviços será sempre definida de comum acordo entre os convênentes;

Considerando, ainda, o que consta da Cláusula Primeira, número três, do aludido Convênio, que prevê a adesão de outros Municípios;

Considerando, conseqüentemente, que a Prefeitura de Barra do Pirai manifesta sua intenção de aderir ao Convênio já firmado.

RESOLVE:

- I - A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai subscreve, juntamente com as Prefeituras de Barra Mansa e Volta Redonda, sua adesão ao Convênio celebrado em dezessete de junho de mil novecentos e oitenta e três, através do qual se compromete a integrar-se às demais Prefeituras, para o alcance dos "objetivos e condições de execução" discriminados nos números "um" e "dois", da Cláusula Primeira do Convênio, cumprindo, ainda, o estipulado nas Cláusulas restantes, sem quaisquer obrigações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 P-014/85 | FL 15 | *ACS*



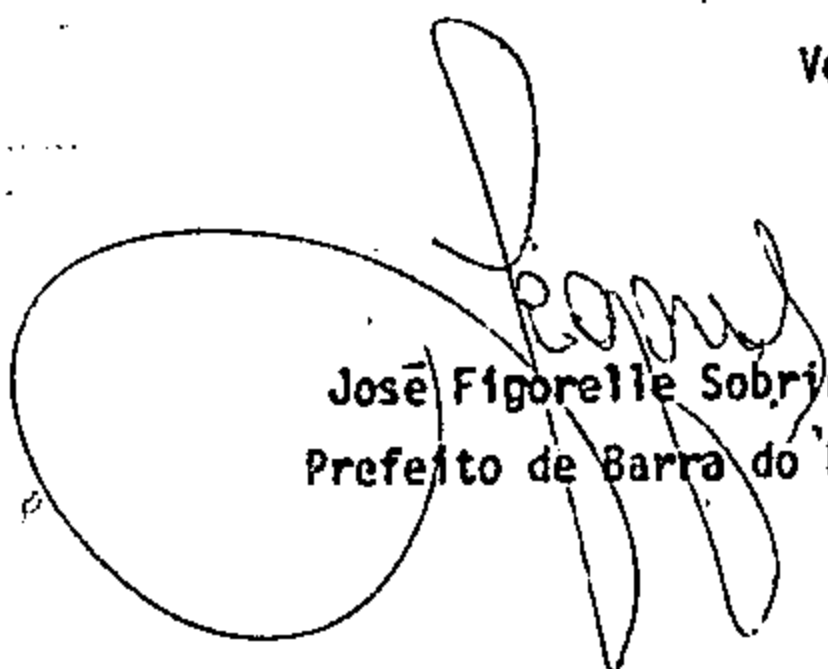
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

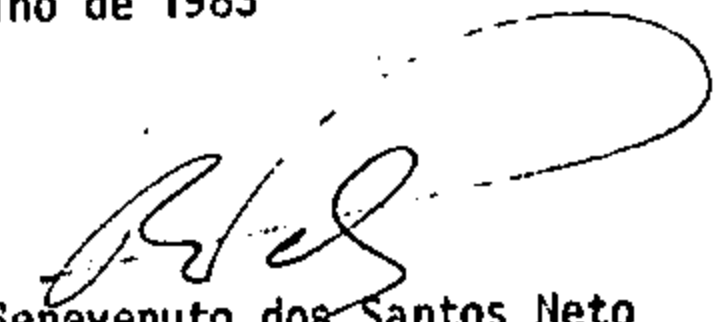
Processo nº 014/85  
 folhas nº 016  
 p. 08


2.

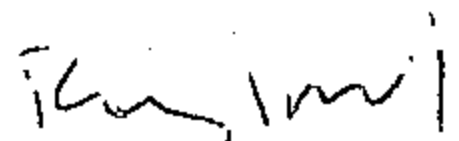
II - Assim, ratificados os termos do Convênio, firmam o presente em cinco vias, para que produza seus devidos e legais efeitos.

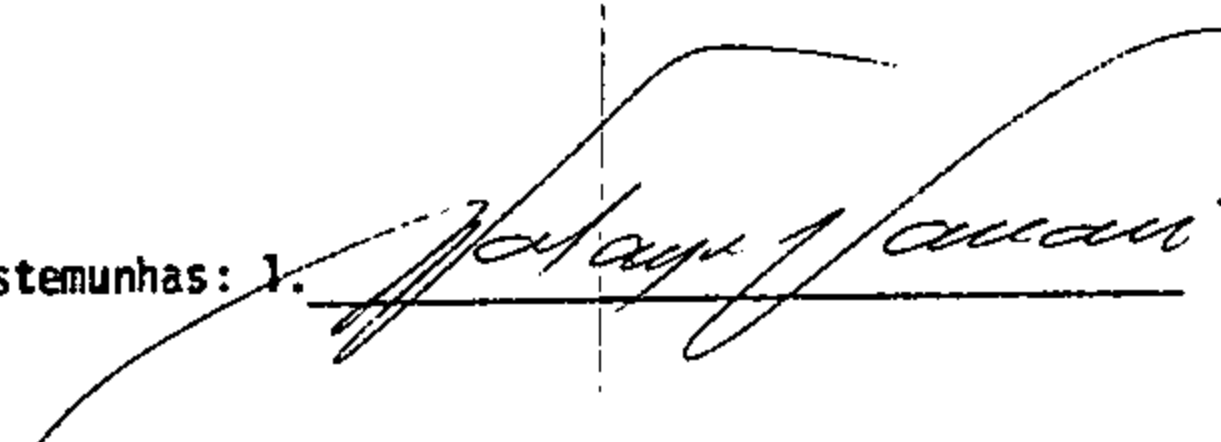
Volta Redonda, 08 de julho de 1983

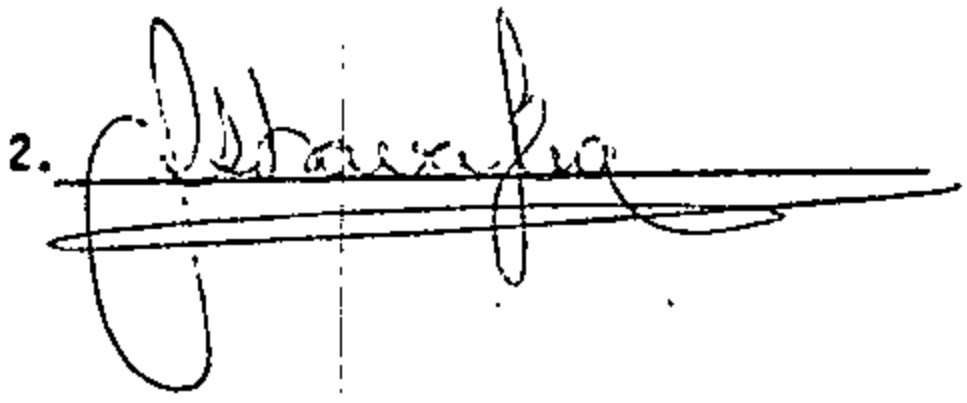
  
 José Figorelle Sobrinho  
 Prefeito de Barra do Piraí

  
 Benevenuto dos Santos Neto  
 Prefeito de Volta Redonda


  
 Luiz Carlos Suckou F. do Amaral  
 Prefeito de Barra Mansa

  
 Ronaldo Alcedo Reis Alves  
 Diretor-Presidente do I?PU/VR.

Testemunhas: 1. 

2. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 54 | AC1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 12 | 

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 P-014/85 | FL. 16 | AC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 244/84

Em 13 de março de 1984

*Processo nº 7485*  
folhas n.º *017*  
*RUP*

Assunto: Mensagem nº 019/83



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

Senhor Presidente.

Em aditamento ao nosso Ofício nº 1.268/83, datado de 25 de julho do ano passado, que trata da ratificação do Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, bem como do Protocolo de Adesão firmado com a Municipalidade de Barra do Piraí, vimos, pelo presente, solicitar a V.Exa. seja o referido Projeto de Lei aprovado com as alterações inseridas por este Executivo, o qual anexamos ao presente ofício.

Confiando na atuação dos ilustres vereadores volta da sempre para os interesses da comunidade, subscrevemo-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Benevenuto dos Santos Neto*  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

Exmº Sr.  
José Domingos de Macedo  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

PROJ. Nº \_\_\_\_\_

*729* / *17.013*

*Benvenuto*

mbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº *729*

FLS. *55*

*ADJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85

FL.

*17*

*AC3*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

*Barra Mansa 014/85*  
folhas n.º *018*  
*RLB*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Protocolo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o Protocolo de Adesão que a Municipalidade de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outras municipalidades conveniadas (Barra Mansa e Barra do Piraí), deverão ser referendados em cada caso pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <i>129</i>	FLS. <i>56</i>	<i>ACB</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
<i>129</i>	<i>18</i>	<i>ACB</i>

mbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
<i>P-014/85</i>	FL. <i>18</i>	<i>ACB</i>



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**EMENTA:** Ratifica Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Protocolo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ratificados, em todos os seus termos, o Convênio celebrado com a Municipalidade de Barra Mansa, em 17/06/83, bem como o Protocolo de Adesão que a Municipalidade de Barra do Piraí firmou em 08/07/83 ficando os instrumentos respectivos fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outras municipalidades conveniadas (Barra Mansa e Barra do Piraí), deverão ser referendados em cada caso pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 729 | FLS. 57 | *ACB*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 729 | FLS. 15 | *Arquivo*

obs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85 | FL. 19 | *ACB*



*parecer 04/85*  
folha n.º *010*  
*rio*

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA  
**PARECER 77**

SOLICITANTE: Iran Natividade Pinto

DOCUMENTO: Mensagem nº 019/83

HISTÓRICO:

Solicita seja ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 17 de Junho de 1983. A íntegra do convênio acompanha a mensagem.

PARECER:

Além do assunto ser de alta relevância para os dois municípios, tem seu amparo legal na Lei Complementar nº 01 de 17.12.75, em seu artigo 58, inciso "VII".

É o parecer, smj.

Sala da Consultoria Jurídica, 27 de Junho de 1983.

*Jamil Rizkalla*  
Dr. Jamil Rizkalla  
Chefe da CJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <i>729</i>	FLS. <i>58</i>	<i>ACB</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
<i>729</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. <i>20</i>	<i>ACB</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 168

SOLICITANTE: IRAM NATIVIDADE PINTO

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83

COMPLEMENTANDO O PARECER Nº 077

Verificamos a necessidade de complementar o parecer exarado sobre o assunto acima, ainda em tempo, cabe observar que o referido convênio deve ser firmado entre as municipalidades de Volta Redonda e Barra Mansa, e não entre as Prefeituras, isto porque a Prefeitura, em si, não é pessoa jurídica, é unidade central da estrutura administrativa do Município.

Não representa, desde modo, juridicamente, o Município, por tratar-se da sede das repartições.

Não se deve tomar a Prefeitura, órgão, pelo todo que é o Município.

Feita esta ressalva, é de conveniência seja reificado, o aspecto enfocado.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 18 de outubro de 1983

*Jamil Rizkalla*  
Jamil Rizkalla  
Chefe da Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 59	ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 729	FLS. 18	<i>mf</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. 21	ACB

processo nº 14/83  
folhas n.º 22  
RUB



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO nº 729 | FLS. 19

Câmara Municipal de Volta Redonda  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 008

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83.

Requer o Sr. Presidente, parecer desta Consultoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei Capeado pela Mensagem nº 019/83, bem como elaboração de minuta de Lei específica sobre a matéria.

PARECER:

Os Convênios firmados entre o Município de Volta Redonda e outros órgãos públicos vem sendo praticados sem observância do que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 01 de 17.12.1975.

Nenhum Convênio poderá ter seu início sem que antes a Câmara Municipal por decisão de seus pares autorize - artigo 58 inciso V da Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar nº 01 de 17.12.1975.

Artigo 58 - É de competência privativa da Câmara Municipal.

Artigo 58 V - Autorizar a celebração de convênios com órgãos e entidades da União do Estado e de seus municípios é ratificar os negociados sem prévia autorização, por motivo da urgência.

Isto é indispensável em razão da administração do Município ser exercido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, artigo 41 parágrafo único da LOM.

O fato de o Prefeito tomar iniciativa de celebração de convênio, discutindo-o e aprovando seus termos inviabiliza a participação da Câmara Municipal, pois que, após estas decisões, só resta à Câmara Municipal uma alternativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 60 | A03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 | FL 22 | A03

RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 61 ACS



Câmara Municipal de Volta Redonda  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CONSULTORIA JURÍDICA 008

## PARECER

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83

alternativa, referendá-lo ou rejeitá-lo como no caso que ora se analisa.

Os Prefeitos de Barra Mansa, Barra do Pirai bem como a Câmara Municipal de Barra Mansa, já decidiram sobre o convênio, aprovando-o. Se a Câmara Municipal de Volta Redonda introduzir qualquer alteração nos termos do convênio, estes não serão os termos aprovados pelos outros conveniados nem tão pouco pela egrégia Câmara Municipal de Barra Mansa. Por estas razões é que a Lei sabiamente fixou o critério de participação das Câmaras Municipais na celebração de convênios que envolvam interesses dos municípios que representam no Legislativo. A Lei só admite celebração de convênios sem prévia autorização das Câmaras Municipais nos casos de urgência.

No caso do convênio em análise à Câmara Municipal de Volta Redonda só resta a oportunidade de referendá-lo ou rejeitá-lo, impossibilitada que está de oferecer modificações em seus termos.

Para tanto apresentamos minuta de Projeto de Resolução.

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_

Ementa: Ratifica convênio firmado entre os Municípios de Barra Mansa e protocolo de adesão do Município de Barra do Pirai com o Município de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 FL. 23 ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 61 ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 62  
ACB

Processo nº 024/85  
R16



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 62

Câmara Municipal de Volta Redonda  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

Fls.03

PARECER 008

SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 019/83.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17.06.1983, e 08.07.1983 pelos Exms. Srs. Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckou F. do Amaral Benevenuto dos Santos Netto e José Figorelle Sobrinho.

Parágrafo Único - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros Municípios (Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas.....de .....1984.

José Domingos de Macedo  
Presidente

Benedito Dias Fonseca  
Vice-Presidente

Gloria Roussim G. Pinto  
Primeira Secretária

William de Freitas  
Primeiro Secretário

Este é o parecer com a minuta de Projeto de Resolução.

Sala da Consultoria, 04 de junho de 1984

Pedro Raymundo de Magalhães  
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 24  
ACB



processo 014/85  
folhas n.º 025  
RCP

P A R E C E R Nº 040/83

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 019/83

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 63 | ACS

HISTÓRICO: Requer o Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, Vereador Maxwel Pires da Rocha, que a referida matéria seja analisada por esta Assessoria e, que a mesma emita parecer.

O presente projeto de Lei ratifica convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, firmado em 17 de junho de 1983, visando a cooperação e assistência recíproca no que concerne ao desenvolvimento, obras e serviços urbanos, tendo como primordiais:

- a) Tratamento e abastecimento de Águas Potáveis;
- b) Implantação de Redes de Águas Potáveis;
- c) Implantação de Redes e Tratamento de Esgoto Industrial e domiciliar;
- d) Tratamento, Benficiência e Destinação do Lixo Urbano;
- e) Cadastramento Técnico e Imobiliário;
- f) Obras de interesse comum aos bairros limítrofes
- g) Programas de investimento urbanos vinculados a instituições Sociais e financeiras;

Fica definido como condição para execução dos planos e projetos, o comum acordo entre as partes, obedecendo sempre cronograma da execução e preços previamente definidos, da mesma forma que fica definido que o gerenciamento dos mesmos, caberá ao IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Em cada caso, o custo total do investimento será rateado entre as partes.

O prazo de duração do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado ou denunciado com antecedência de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 63 | ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 | FL. 25 | ACS

PARECER: Entendemos que a iniciativa de encaminhar a esta Casa, o presente projeto de Lei, está baseada no que dispõe o item V do artigo 58' da Lei Orgânica dos Municípios, estabelecendo que compete, privativamente, a Câmara Municipal a ratificação de convênios firmados pela municipalidade.

Parece-nos que o presente convênio, sob o ponto de vista econômico-financeiro é vantajoso para ambos os municípios.

Era o que nos cabia informar,

Volta Redonda, 29 de junho de 1983

*William Kellor da Rozende Lima*  
Assessor de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO N.º 729	FLS. 64	ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
729	64	ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P-014/85	FL. 26	ACB

processo 014/85  
folhas n.º 027

Res



Divisão de Documentação e Biblioteca

CÂMARA Nº 729 FLS 65

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 039

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<u>IRAM NATIVIDADE PINTO</u>	<u>ETTORE DALBONI DA CUNHA</u>	<u>LUIZ C. HALLACK SARKIS</u>
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 019/83 - RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

**RELATÓRIO:** Recebemos para estudos e emitir parecer a matéria acima caracterizada.

**VOTO DO RELATOR:** A Prefeitura de Volta Redonda e Barra Mansa celebram convênio com o objetivo de realizarem obras e serviços em consórcio. Além de ser uma iniciativa de grande alcance social e de alta relevância para melhorar o padrão de vida dos moradores das áreas limítrofes, por outro lado, encontra-se respaldado convênio pela Lei. O amparo legal é encontrado no artigo 58, item VI e VII da Lei Orgânica dos Municípios, além de artigo 59, inciso VII também da Lei Complementar nº 01, de 17/12/75.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1983.

*Iram Natividade Pinto*  
Iram Natividade Pinto  
Presidente

*Ettore Dalboni da Cunha*  
Ettore Dalboni da Cunha  
Membro

*Luiz Carlos Hallack Sarkis*  
Luiz Carlos Hallack Sarkis  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 FLS 65 ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

FL. 27 ACB  
P: 014/85

Processo 01485  
folhas n.º 028  
RS



Câmara Municipal de Volta Redonda

Processo nº 729 / FLS 26

Inf. 1/84

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER 032**

**COMISSÃO** DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GIBRALTAR P. O. VIDAL  
PRESIDENTE/RELATOR

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
REDAÇÃO

LUIZ CARLOS H. SARKIS  
MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 019/84 - RATIFICAÇÃO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE V. REDONDA E A PREFEITURA DE B. MANSA. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83

**RELATÓRIO:** Recebemos para estudos e parecer a matéria acima citada.

**PARECER:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o substitutivo total apresentado e estando o projeto em tela com amparo legal no artigo 58, item VI e VII da Lei Orgânica dos Municípios, além do artigo 59, inciso VII também da Lei Complementar nº 01, de 17/12/75.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1984.

Gibraltar P. O. Vidal  
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVETRA VIDAL  
PRES/RELATOR

Ettore Dalboni da Cunha  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
MEMBRO

Luiz Carlos Hallack Sarkis  
LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 66

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85

FL. 28

ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 67  
ACS

processo 014/85  
folhas n.º 029  
rel

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca



729 | 10 | ACS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 32

**COMISSÃO** de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

Maxwel Pires da Rocha  
PRESIDENTE

José Luiz de Sá  
RELATOR

Júlio César Ferreira  
MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 019/83. RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

**RELATÓRIO:** Encaminha, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, a esta Comissão, a Mensagem acima citada, que visa ratificar convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, que tem o objetivo de estabelecer cooperação e assistência recíproca nas áreas de desenvolvimento, obras e serviços urbanos, em especial:

- A- Tratamento e abastecimento de águas potáveis,
- B- Implantação de redes de águas potáveis,
- C- Implantação de redes de tratamento de esgoto industrial e domiciliar,
- D- Tratamento, beneficiamento e destinação do lixo urbano,
- E- Cadastramento técnico e imobiliário,
- F- Obras de interesse comum aos bairros limítrofes,
- G- Programas de investimento urbano vinculados a instituições sociais e financeiras,

O gerenciamento dos projetos, ficará a cargo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU), e em cada caso, o custo total do investimento será rateado pelas partes envolvidas.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, em consonância com a Assessoria de Economia e Finanças, entende que sob o aspecto econômico-financeiro, a presente Mensagem é viável, portanto, somos a favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 1983

Maxwel Pires da Rocha  
Presidente

Júlio César Ferreira  
Membro

José Luiz de Sá  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

014/85 | 29 | ACS

manr/



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

processo 014/85  
folhas n.º 030  
RCP

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/83

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA E PROTOCOLO DE ADESAO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Artigo 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17-06-1983, e 08-07-1983 pelos Exmos. Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow <sup>Filho</sup> e Amaro, Benevenuto dos Santos Neto e José Figorelle Sobrinho.


PARÁGRAFO ÚNICO - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios ( Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

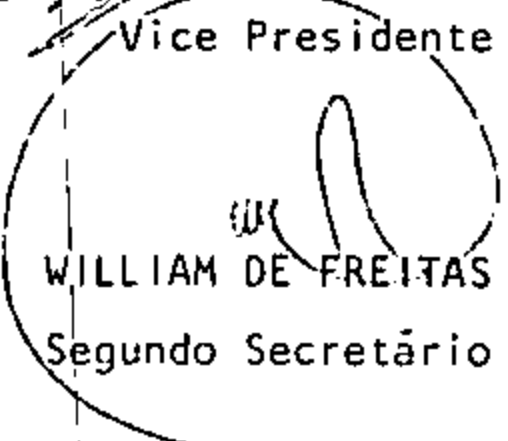
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de junho de 1984

  
JOSÉ DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
BENEDITO DIAS FONSECA  
Vice Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
Primeira Secretária

  
WILLIAM DE FREITAS  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 68

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 FL. 30 ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729  
FLS. 68



SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

039

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E PENAÇÃO  
RELATOR: VEREADOR GUERACIARI TELMO DE OLIVEIRA VITAL  
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/83 - SUBSTITUICÃO TOTAL

SR. Presidente leu os dois pareceres o substitutivo total e o substitutivo que a mesa e autoras do projeto bem e agora também o do substitutivo que se considera prejudicial ao mesmo nada tendo a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 69 | ACS

Sala Getúlio Vargas, 12 de Junho de 1984

*S. M. V.*  
Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS 31 | *ambalada*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

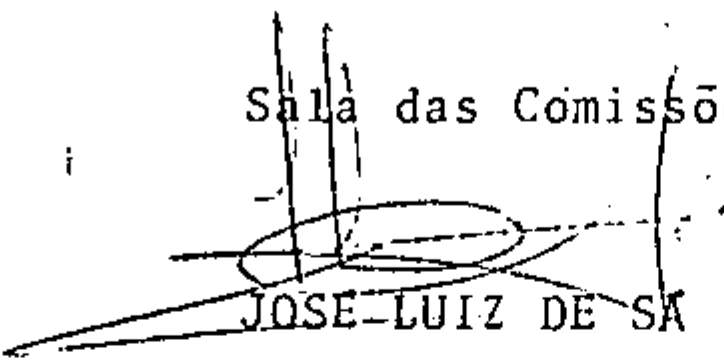
P-014/85 | FL. 31 | ACS



Exm.º Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
José Domingos de Macedo

O Vereador infra assinado e integrante da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento para melhor se esclarecer, requer que o Executivo preste as seguintes informações em relação ao contido no termo de Convênio capeado pela Mensagem nº 049/87, em sua Letra "B": a) - Considerando a Lei Municipal nº 901/67 que concede autonomia financeira administrativa e patrimonial ao SAAE pergunta-se: 1º - Nos casos mencionados de licitação quem arcará com as despesas decorrentes? - 2º - Tendo em vista que cabe ao Conselho Deliberativo do SAAE decidir pela aprovação dos contratos inclusive no de tratamento e abastecimento de água potável, na implantação de redes de água potável, na implantação de redes e tratamento de esgoto domiciliar em casos de divergências prevalecerá a decisão do Conselho?

Sala das Comissões, 28 de Junho de outubro de 1987

  
JOSE-LUIZ DE SA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 30 | ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
729 | 30 | ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

P-014/85 | FL. 32 | ACS



*Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.*  
*Salvato do Presidente*

*Processo 014/85*  
 folhas n.º *033*  
*RCB*

Em, 03 de julho de 1984.

Ofício nº P - 117/84

Assunto: Encaminha cópia das Resoluções  
 nºs. 709 e 729

Senhor Prefeito,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 FLS 34 *Infância*

Estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa., as Resoluções nºs. 709 - Ratifica convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Companhia Siderúrgica Nacional, e 729 - Ratifica convênio firmado entre os Municípios de Barra Mansa e protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí com o Município de Volta Redonda., aprovados por esta Casa Legislativa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*JOSE DOMINGOS DE MACEDO*  
 Presidente

Exmo Sr.  
 Benevenuto dos Santos Neto  
 DD. Prefeito Municipal  
 VOLTA REDONDA RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 71 ACS

vivi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 FL. 33 ACS  
 P-014/85

*Cleomar Pereira Lima Ramos*  
 Lavador de Documentos - 1984

Processo 014/85  
folhas n.º 037  
RIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

729 / 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca



RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 72 ACB

PROCESSO Nº Mens. 19/83

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

# Câmara Municipal de Volta Redonda

**LIDO**  
Em 21 / 6 / 1983  
Secretaria

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 21 / 6 / 1983**  
2º Secretário

As Comissões de Justiça  
Finanças  
Para Relatar:  
V. Redonda, 23 / 06 / 1983  
Presidente

Comissão de Justiça  
Receb. para parecer em: 21/06/83  
PRESIDENTE

Comissão de Finanças  
Receb. p. parecer em: 28/06/83  
PRESIDENTE

Comissão de Obras  
Receb. para parecer em: 27/06/83  
Roberto de Jesus  
PRESIDENTE

**RETIRADO**  
EM 16 / 8 / 83  
2º Secretário

**VISTA**  
Aos 17 de 08 de 83  
faço VISTAS deste processo a 1  
com Naturidade  
pelo que lavro este termo.  
el  
Diretor da Secretaria

Entregue em 28.08.83

*Handwritten notes:*  
Vista Carimbo  
no Livro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 FL 34 ACB

RETIRADO  
 EM 12/10/83  
 2º Secretário

Ho S. Clupe processo nº 83  
 C. Mun. de Volta Redonda - folhas n.º 035  
 RCP  
 Com a reunião  
 do projeto de Resolução  
 entre pareceres  
 em 22-11-83  
 MMS

APROVADO EM VOTAÇÃO  
 EM 18/10/83  
 2º Secretário

Ào Sr. Presidente:  
 Sendo-lhe o  
 Projeto de Resolução  
 R. 22-11-83  
 MMS  
 Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Ào Sr. Presidente:  
 O artigo 80, I, da LOM prevê  
 que a aprovação de Convênios  
 de que é parte o Município,  
 deve ser por Resolução.  
 Para tanto, encaminho a  
 presente mensagem a V. Eca. para  
 suas determinações.  
 v.e. 20/10/83

RETIRADO  
 para a próxima  
 reunião da Comissão  
 EM 08/10/84  
 2º Secretário

*[Signature]*  
 Agostinho Lopes Mala  
 D. G.

RETIRADO  
 para adequação da Resolução  
 EM 19/3/84  
 2º Secretário

Ào C. Clupe da Consultoria  
 Jurídica.  
 Solicito que seja elaborada  
 parecer para este caso, pro-  
 jeto de Resolução nos ter-  
 mos do artigo 80, I da  
 LOM.  
 E 20-10-83  
 MMS

Ào Sr. Presidente  
 Com parecer de 4-008/84  
 baseados a reunião  
 do Projeto de Resolução  
 em 4/06/84  
 MMS

Ào Dr. Pedro Majalhar  
 na forma da admi-  
 nistração do Presidente.  
 R. 25-10-83  
 Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 FL. P-014/85 35 ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 729 FLS. 73 ACB

Processo nº 19/85  
folhas n.º 036  
Rec



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
729 / FLS. 36

# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº Mens. 19/83

FOLHA DE DESPACHO Nº 002

SUBSTITUICÃO TOTAL DO PROJ. RESOLUÇÃO Nº 49/83 ACADEMIA EM BARRIO DE 12.6.84

2º SECRETÁRIO (voluntário)

Comissão de ...

Recebi para parecer em 19/06/84

PRESIDENTE

Comissão de ...

Recebi para ...

PRESIDENTE

Comissão de ...

Recebi para ...

PRESIDENTE

Comissão de ...

Recebi para ...

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
EM 21 / 6 / 84

2º Secretário

RETIRADO  
P/ Mesa - adiamento  
discussão  
EM 26 / 6 / 84

2º Secretário

REQUERER A CONSULTORIA JURÍDICA COM REQUERIMENTO INFORMAÇÕES DE Xº.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA  
Ao Sr. Consultor Jurídico para emitir parecer, conforme solicitado

26 / 06 / 84

P/ Presidente da Câmara

do Sr. Presidente  
barr e parecer n.º 08/84  
deste C.J. acerca sem ar  
minuta do projeto de Resolu  
com o substitutivo nº  
sess 28/6/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729 FLS 74

A DE: Inclua-se em sumula da reunião de 28.06.84  
V.R. 26.06.84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

FLS 36

Agostinho Lopes Maia  
D. G.

Processo nº 14/85  
folhas n.º 038  
R4P

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM 28/16/84  
2.º Secretário

ENCAMINHADO EM 03/7/84  
OFÍCIO Nº P-117/84 - enc. e exp.  
class. Res. 709 e 729/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 75 | AC3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 | FL. 37 | AC3



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Processo nº 418  
folhas n.º 038

RESOLUÇÃO Nº 729

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 / FLS 38  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 729 | FLS. 76 | ACA

EMENTA: RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA E PROTOCOLO DE ADESAO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17.06.1983 e 08.07.1983 pelos Exm<sup>os</sup> Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, Benevenuto dos Santos Neto e José Figorelle So brinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

ARTIGO 2º - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios (Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1984.

[Signature]  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

[Signature]  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

[Signature]  
WILLIAM DE FREITAS  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 049/83  
Autor: Mesa Diretora  
mrs

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 | FL. 38 | ACS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 77

AD

Fls 39  
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP nº 105/85

Em 21 de janeiro de 1985

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência o texto do ofício dirigido pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Sr. Governador do Estado, comunicando que aquela Corte considerou inconstitucionais disposições da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e das Leis Complementares nº 1 (Lei Orgânica dos Municípios) e nº 3 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro) que dispunham sobre a obrigatoriedade de autorização ou referendo da Câmara Municipal à celebração de convênios pelo Poder Executivo.

Como Vossa Excelência há-de recordar, o Sr. Governador do Estado havia proposto à Assembléia Legislativa a revogação / desses dispositivos mas retirou as proposições após as objeções oferecidas à sua iniciativa pelas Câmaras Municipais de todo o Estado e, também, por expressivo contingente de deputados à Assembléia Legislativa. Através do Supremo Tribunal Federal, agora, em julgamento / realizado a 19 de dezembro passado, o Governo do Estado obteve por / sentença o que talvez não obtivesse através de proposição de caráter legislativo.

Com essa decisão, restringem-se ainda mais as prerrogativas atribuídas ao Poder Legislativo, o que é paradoxal, pois tal amputação ocorre num momento em que a sociedade brasileira clama por ampliação do grau de democracia no país e, o que agrava o paradoxo, / por iniciativa e ação de um governo constituído pelo voto popular de oposição a esse estado de coisas que tanto agrediu a consciência nacional.

Peço-lhe que aceite as expressões de meu apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
FL.	39	ACS
P-014/85		

Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ DOMINGOS DE MACEDO  
Digníssimo Presidente da  
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Volta Redonda - RJ. - Cep. 27180

Cordialmente

Maurício Azêdo  
Presidente

783 40  
 P. 014/85  
 FL. 40  
 ACS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo

IV - 5 (cinco) UNIF, quando o som ou o ruído causar risco adicional à saúde ou danos materiais, independentemente da duração ou do horário em que seja produzido.

§ 2º - As sanções dos incisos I e III deste artigo aplicam-se nos casos do art. 2º, inciso III.

§ 3º - Quando as infrações mencionadas no parágrafo anterior forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço de estabelecimento de qualquer natureza, este será punido com as sanções correspondentes; quando forem praticadas por trabalhador autônomo, a licença em seu poder será apreendida.

§ 4º - Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, as penalidades citadas neste artigo se revolvem insu-

II - a Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos.  
 Art. 10 - A Secretaria Municipal de Fazenda caberá:

I - fiscalizar o cumprimento das normas deste regulamento, quando não seja o caso da competência específica de órgãos estaduais;

II - aplicar as penalidades pelas infrações constatadas, inclusive as que resultem da indicação dos laudos técnicos ou comunicações emitidos pelo órgão competente;

III - manter o registro dos infratores e das multas aplicadas por infração dos dispositivos do presente regulamento.

Art. 11 - Competem à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos as demais atribuições, previstas neste regulamento, do âmbito municipal./

DECRETOS "P" DE 03 DE JANEIRO DE 1985  
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:  
 n. 09 - Demitir "a bem do serviço público" o Operador de Máquinas Pesadas, ANTONIO DA COSTA, matr. 10/072.338-1, em razão de haver infringido o inciso V, do art. 167, inciso IV do art. 168, c/c o inciso V, do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

n. 10 - Demitir "a bem do serviço público" o Motorista, MÁRIO JOSÉ DE SAMPAIO NETO, matr. 10/087.331-5, em razão de haver infringido o inciso V, do art. 167, inciso IV do art. 168, c/c o inciso V do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

n. 11 - Demitir "a bem do serviço público" o Motorista, GERALDO LEPLÉTIER DE FREITAS, matr. 10/014.743-9, em razão de haver infringido o inciso V do art. 167, inciso IV do art. 168 c/c o inciso V do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

n. 12 - Demitir "a bem do serviço público" o Motorista, Classe C, Ref. 26, FLAVIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, matr. 10/006.851-0, em razão de haver infringido o inciso V, do art. 167, inciso IV do art. 168, c/c o inciso V, do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

n. 13 - Demitir "a bem do serviço público", o Motorista, JOAQUIM GONCALVES SOARES, matr. 10/072.347-8, em razão de haver infringido o inciso V, do art. 167, o inciso IV do art. 168, c/c o inciso V do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

n. 14 - Demitir "a bem do serviço público" o Motorista, Classe C, Ref. 26, AQUÍBAR SANTANA DE ARAUJO, matr. 10/012.381-0, em razão de haver infringido o inciso V, do art. 167, inciso IV do artigo 168 c/c o inciso V do art. 174 e inciso I do art. 179, todos da Lei n. 94/79, conforme apuração no inquérito administrativo instaurado com base no proc. 06/144.589/83.

Lei Complementar n. 3, de 1976, Também do Estado do Rio de Janeiro. Declaração unânime. Votou o Presidente".  
 Apresento a V. Exa. os meus protestos de consideração e distinto apreço.  
 Ministro CORDEIRO GUERRA  
 Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Doutor LEONEL DE MOURA BRIZOLA  
 Governador do Estado  
 RIO DE JANEIRO - RJ

Despachos do Prefeito

EXPEDIENTE DE 14/12/84  
 07/030.816/84 - SME - CPPC - Of. n. 115/CPPC/84 - Autorizo.

EXPEDIENTE DE 04/01/85  
 E-12/5278/84 - Cliente. Publique-se no DOM.  
 Publicação à que se refere o despacho supra.  
 Of. n. 90-P/MC Em 19 de dezembro de 1984.  
 Senhor Governador,

Comunico a V. Exa., nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada no dia 19 do corrente mês; julgando a Representação n. 1.210-7, do Estado do Rio de Janeiro, proferiu a seguinte decisão:

"Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a Inconstitucionalidade dos incisos V e VII do artigo 184 e das expressões "sob a condição de a Câmara Municipal referendá-los, ou os termos de autorização concedidas" do artigo 212, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; dos incisos V e VII do artigo 58, e das expressões "sob a condição de a Câmara Municipal os referendar, ou nos termos de autorização concedidas", do art. 101, ambos esses artigos da Lei Complementar n. 1, de 1957, do mesmo Estado; e do inciso V do artigo 26, e das expressões "sob condição de a Câmara os referendar, ou nos termos de autorização concedidas" do inciso XV do artigo 62, todos da

Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE  
 EXPEDIENTE DE 03/01/85

01/02.985/84 - GBP-DAD - Of. G/DAD-2 n. 215/84 - Autorizo a despesa no valor de Cr\$ 330.000 (trezentos e trinta mil cruzeiros). Dispensar a licitação com base na alínea "I", § 1º., artigo 394 do RGCAF e adjudico os serviços à RIO SEC - DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.

01/03.175/84 - GBP-DAD - Of. G/DAD-2 n. 234/84 - Autorizo a despesa no valor de Cr\$ 43.451 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros). Dispensar a licitação com base na alínea "I", § 1º., artigo 394 do RGCAF e adjudico os serviços à BANERJ SEGUROS S/A.

01/03.080/84 - GBP-DAD - Of. G/DAD-2 n. 226/84 - Autorizo a despesa no valor de Cr\$ 2.516.483 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros). Dispensar a licitação com base na alínea "I", § 1º., artigo 394 do RGCAF e adjudico os serviços à BANERJ SEGUROS S/A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO N. 729  
 FLS. 78  
 ACS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 729

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 79

AC1

**EMENTA:** RATIFICA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BARRA MANSA E PROTOCOLO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica ratificado em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Piraí firmados em 17.06.1983 e 08.07.1983 pelos Exm<sup>os</sup> Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, Benevenuto dos Santos Neto e José Figorelle Sobrinho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda e o termo de adesão firmado pelo Município de Barra do Piraí.

**ARTIGO 2º** - Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios (Barra Mansa e Barra do Piraí) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1984.

  
JOSE DOMINGOS DE MACEDO  
Presidente

  
GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

  
WILLIAM DE FREITAS  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 049/83  
Autor: Mesa Diretora  
mrs

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
P-014/85 FL. 41 ACB





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
*Gabinete do Presidente*

Em 28 de fevereiro de 1985.

Ofício nº P - 023/85

Assunto: Interferência da Câmara em Convênios

Senhor Prefeito,

Enquanto o processo referente ao seu ofício de nº 1.783/84 - "Convênio para cooperação mútua e assistência recíproca entre PMBM, PMVR e PMBP, com interveniência do IPPU", encontrava-se em tramitação nesta Casa, recebemos o ofício GP 105/85, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cientificando-nos que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais os incisos e expressões que cita no documento anexo.

Assim, julgamos desnecessário o pronunciamento da Câmara neste caso, com base na decisão do STF.

Com protestos de estima, firmamo-nos mui

Atenciosamente

VEREADOR JOSÉ DOMINGOS DE MACEDO  
- Presidente -

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Benevenuto dos Santos Neto  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A

*Recbi original  
Em 1<sup>o</sup> 03/85  
Joana*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

sb

RESOLUÇÃO Nº 729

FLS. 80

AC3

P-014/85

FL

42

AC3



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº 014/85

FOLHA DE DESPACHO Nº

<p>0000 Processo Protocolado com 01 (uma) Folha (s) Numerada (s) V. R. 04/01/85 <u>Requer</u> DE - PROTOCOLO</p>	<p>Do D. G. Para preparar o projeto de Resolução, e que o artigo 2º do projeto supra mencio- nado a adoção da Reso- lução nº 729. 11-01-85 f. 11-01-85</p>
<p>À CJ: Com a documen- tação anexa (fls 002 a 037)</p>	<p>AO Sr. Presidente</p>
<p>Em 07/01/85  Agostinho Lopes Mala D. G.</p>	<p>Enquanto o presente processo se encontrava em nosso poder, por dar cumprimento a superior decisão de V. Exa., recebeu esta Casa o Ofício GP 105/85 e anexo, da Câmara Muni- cipal do Rio de Janeiro, dando-nos conta de que o Supremo Tribunal Fede- ral julgou inconstitucio- nais os incisos e expres- sões que cita no docu- mento anexo (fls. 39 e 40).</p>
<p>AO Sr. José Velloso Filho PARA opinar. R. 07-01-85  Dr. Jamil Wadih Rizkalla Chefe da Consultoria Jurídica</p>	<p>Assim, data vinda, julga- mos desnecessária a par- ticipação desta Casa neste caso, devendo o Sr. Prefeito ser comunicado do fato. A superior deliberação de V. Exa.</p>
<p>AO Sr. chefe da Consulto- ria jurídica com o parecer f. 11-01-85</p>	<p>Em 11.02.85  Agostinho Lopes Mala D. G.</p>
<p>A) Presidência: com anexo e parecer R. 09-01-85.  Dr. Jamil Wadih Rizkalla Chefe da Consultoria Jurídica</p>	<p>Em 11.02.85  Agostinho Lopes Mala D. G.</p>

Ao DGA  
Para tomar as pro-  
videncias cabíveis.

Em 26-02-85

*Assinado*

À DE: Para oficial ao  
Sr. Prefeito, informando  
de que esta Casa deixa  
de manifestar a respeito,  
com base na decisão do  
STF, conforme cópia do  
documento anexo.

Em 26/02/85

*Assinado*  
Agostinho Lopes Maia  
D. G.

Ao IOG

Atendendo despacho de  
V. Sa. através of. P/023/85

Em 28.02.85

*Assinado*

Rita do Carmo P. C. Machado  
Chefe da Divisão de Expediente

À DDA: Arquivar-se

Em 09/03/85

*Assinado*  
Agostinho Lopes Maia  
D. G.

3 RECOLUÇÃO N.º 729

3 EMENTA: RATIFICA CONVENIO FIRMA-  
DO ENTRE OS MUNICIPIOS DE BARRA  
MANSA E ROTCCOLO DE ADESAO DO  
MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI COM  
O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1.º — Fica ratificada em todos os seus termos, o convênio celebrado entre os Municípios de Barra Mansa, Volta Redonda e bem como o protocolo de adesão do Município de Barra do Pirai firmados em 17-06-1983 e 08-07-1983 pelos Exmos, Senhores Prefeitos Dr. Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, Benevenuto dos Santos Netto e José Figorelle Sobrinho.

PARAGRAFO UNICO — Integra a presente Resolução o convênio celebrado entre os Município de Barra Mansa e Volta Redonda o termo de adesão firmado pelo Município e de Barra do Pirai.

ARTIGO 2.º — Os projetos que envolverem interesses apenas de outros municípios, (Barra Mansa e Barra do Pirai) terão que ser previamente autorizados, em cada caso, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

ARTIGO 3.º — Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1984.

JOSE DOMINGOS DE MACEDO

Presidente

GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO

1.º Secretária

WILLIAM DE FREITAS

2.º Secretário

Projeto de Resolução n.º 049/83  
Autor: Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 729

FLS. 44

AC7